



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 226

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		35
Atos do Poder Executivo .....	1	24	
Casa Civil.....	1	24	35
Secretaria de Estado de Governo .....		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			36
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		27	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	27	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....		28	42
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	28	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	28	44
Secretaria de Estado de Transportes .....	8		46
Secretaria de Estado de Turismo.....			47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		31	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	31	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	16	32	
Secretaria de Estado de Esporte.....	16		50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		32	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		32	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			50
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	16		
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		33	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	34	52
Ineditoriais .....			52

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES  
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 08 de outubro de 2013.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0020/2012 - Volume: 586 – Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, Valor: R\$ 1.008,34 (um mil e oito reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal:147.505

PROCESSO: 001.0072/2012 - Volume: 170 – Interessado: Hospital Anchieta LTDA., Valor: R\$ 29.439,28 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal:299.213

GREGÓRIO MATIAS DANTAS DE ARAÚJO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.767, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a proceder ao Reconhecimento de Dívida relativo ao saldo salário de ex-servidor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo presente o que consta no Processo 380.001.913/2012, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida, relativo ao saldo salário do ex-servidor José da Silva Melo, matrícula nº 0103487-1, aos seus herdeiros conforme formal de partilha constante no Processo nº 380.001.913/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

### CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – (REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	2.320.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços relativos a eventos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Secretária de Estado de Governo-Substituta  
U.O Cedente U.O Favorecida

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal

UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
27.813.6206.4090.5478	339039	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização do evento quadrangular nacional para inauguração da quadra de areia em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

Administrador Regional de Planaltina

UO Cedente

JÚLIO CESAR RIBEIRO

Secretário de Estado de Esportes

UO Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 53, do Regimento Interno pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro 1994 e a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 26, de 17 de outubro, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CICILIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011 e tendo em vista: a) o planejamento e a realização de pautas dos eventos artísticos e musicais programados na programação da SeCult/DF em cada exercício; b) a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares de servidores lotados e em exercício em algumas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SeCult/DF; Geral; e c) o contido na informação nº 216/2007-DLDD/SRH, de 04 de outubro de 2007, da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Parecer nº 1254/2009 – PROPES – PGDF e dos autos do processo nº 150.000905/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do Quadro de Pessoal lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro- UAOSTNCS/SeCult/DF; Teatro Nacional Claudio Santoro-TNCS/ SeCult/DF e na Gerência de Venda e Arrecadação-GVA, da Diretoria de Planejamento e Finanças-DPF, da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SeCult/DF passem a gozar férias coletivas no mês de janeiro de cada ano, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º Para o início do gozo das férias coletivas, deverá ser observado o cronograma anual de pagamento agendado pela Secretaria de Estado de Administração Pública-SEAP/DF, em face da necessidade de adequar o orçamento ao regime de competência, pelo qual às despesas devem ser empenhadas, liquidadas e pagas à conta dos recursos de cada exercício.

§2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, médica e prêmio.

Art. 2º Determinar que 1/3 (um terço) dos servidores que exerçam Cargos em Comissão e/ou de Natureza Especial, lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro e Teatro Nacional Claudio Santoro devem permanecer em serviço no período de gozo de férias coletivas dos demais servidores.

Art. 3º Determinar que os dirigentes da UAOSTNCS, do TNCS e da GVA-SUAG/SeCult/DF, promovam ampla divulgação desta determinação aos servidores subordinados, controlem seu cumprimento e providencie o preenchimento e envio de formulário individual de Requisição de

Férias à Gerência de Cadastro-GC, da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP da SUAG/SeCult/DF, para registros e demais providências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 07 e a Ordem de Serviço nº 219, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, páginas 11 e 12.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290, de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, 35/2013, Livro, 04, Vanessa Almeida Nunes, 1761, 148; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Rafael Vinicius Maia Ribeiro, 3826, 85. Diretor Orion Tavares de Lima DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Vagner Francisco Maciel Reg. nº 1263-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE CEILANDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Bruna Lóli de lima, 8716, 01; Thais de Souza Rosa, 8717, 01; Diretor Antonio Wilson Venâncio de Araujo DODF nº 191 de 29/09/2012; Secretária Escolar Maria Lucimar Pereira de Sousa Reg. nº 2160-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140, de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Márcia Regina Pereira da Silva Chagas, 7424, 129; Maria Aparecida Marinho da Silva, 7425, 129; Isa Marta Santos da Silva Piedade, 7426, 129; Julcimar Francisca Riba, 7427, 130; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 08, Edeilda de Oliveira Gonçalves, 4523, 10; Guilherme Pereira de Jesus, 4524, 10; Ismael de Oliveira Araujo, 4525, 11; Jaqueline Barros de Sousa Maciel, 4526, 11; Jardel Borges Ribeiro, 4527, 11; Ramon Ferreira do Nascimento, 4528, 12; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Allan Kardek da Silva, 4529, 12; Francisco Maciano de Melo, 4530, 12; Lucas da Silva Asevedo, 4531, 13; Raimundo Nonato França de Oliveira, 4532, 13; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Antonio Álex de Brito Siqueira, 4533, 13; Bruno Martins da Silva Neto, 4534, 14; Celso Vieira de Melo, 4535, 14; Danilo Rodrigues Póvoa, 4536, 14; Dieyme da Silva Ramos, 4537, 15; Domiciano Almada, 4538, 15; Francisco Brendo de Campos Araújo, 4539, 15; Gabriel Barbosa Moreira, 4540, 16; João Aparecido Guedes dos Santos, 4541, 16; Lucas Mendonça Nicolait Fernandes, 4542, 16; Maria Regiclene de Oliveira, 4543, 17; Miquéias Soares Negre, 4544, 17; Pedro Henrique Vieira

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Chaves, 4545, 17; Roberio Damasceno Santos, 4546, 18; Tiago Rauber, 4547, 18; Waad Mahdi Salih, 4548, 18; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Airton Barbosa de Oliveira, 4549, 19; Alex Silva de Souza, 4550, 19; Daniel de Almeida Silva Júnior, 4551, 19; Daniel Oliveira Barbosa, 4552, 20; Douglas Santana do Nascimento, 4553, 20; Gustavo de Magalhães Nunes, 4554, 20; Igor Silva Moreira, 4555, 21; Juan Carlos Alves Vieira, 4556, 21; Matheus José da Silva, 4557, 21; Nathalia de Freitas da Silva, 4558, 22; Paulo Roberto de Sousa Abreu, 4559, 22; Patrick de Souza Soares, 4560, 22; Rondinelly da Silva Reis, 4561, 23; Vitor Hugo Alves Borges, 4562, 23; Wesley Gonçalves Nogueira, 4563, 23; Diretor Marrison Dantas de Oliveira DODF nº 183 10/09/2012; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO CENECISTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELIPE TIAGO GOMES, Recredenciado pela Portaria nº 121 de 31/08/2011-SEDF: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO, Livro 01, Adenilson Feitosa Rodrigues, 60, 11; Ágida Oliveira Alencar, 61, 11; Ana Célia de Sousa, 62, 11; Carmina Lelis Bezerra da Silva, 63, 11; Claudete Gonçalves da Silva, 64, 11; Claudia Aparecida Ramos de Brito, 65, 12; Eduardo Wesley Pereira da Silva, 66, 12; Erenice Silva de Souza, 67, 12; Iolanda Klege Alencar, 68, 12; Iris Maria Cardoso da Silva, 69, 12; Jose Carlos Pinheiro, 70, 12; Joveni Pereira Nobrega, 71, 13; Laís de Almeida Muribeca, 72, 13; Lilian Ribeiro Queiroz, 73, 13; Marcia Nunes da Silva, 74, 13; Maria Susana Brandão Muniz, 75, 13; Paulo Roberto Silva Pinheiro, 76, 13; Pedro Moreira de Miranda, 77, 14; Sara Guimaraes Bernardino Bastos, 78, 14; Gilda Santos Lisboa, 104, 18; Mariza dos Santos Maia, 105, 18; TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, Pollyanna Pires de Carvalho, 28, 05; Alessandra Soares Marques, 79, 14; Bruno Ricardo Dias da Silva, 80, 14; Irenaldo da Silva Brito, 81, 14; Maria Lucia Novais da Silva, 82, 14; Otavio Farias de Macedo, 83, 15; Paula Maria de Oliveira Almeida, 84, 15; Pauliene Souza Santos, 85, 15; Rogério Marques Alves de Sousa, 86, 15; Valdir Pereira Silva, 87, 15; Maria Oneide Sousa Santos de Castro, 88, 15; Selma Santos de Oliveira, 89, 16; Adriana Sodrê Oliveira, 90, 16; Eva Maria de Souza, 91, 16; Gesilda Monteiro da Silva, 92, 16; Hellen Chrystiani Freitas Pontes, 93, 16; Luiz Henrique Damasceno da Rocha, 94, 16; Maria Marlene Pereira da Silva Santos, 95, 17; TÉCNICO EM HOSPEDAGEM, Abia Pereira da Silva, 96, 17; Adalberto da Cruz Nascimento, 97, 17; Aline Cristina Rannov Rodrigues, 98, 17; Andreia Rodrigues Lima, 99, 17; Bruno Gonçalves Fonseca, 100, 17; Daniane Pereira dos Santos, 101, 18; Janaína de Jesus Pinto, 102, 18; Maria Luciélma Carvalho de Freitas Barauna, 103, 18; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg nº 972/87-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 17, Ana Carolina Palmeira Morais, 5064, 88; André Luis Mazzoli, 5065, 89; Elaine Maria Silva Pinto, 5066, 89; Layla Renata Dias Fonseca, 5067, 89; Lilian Carvalho de Sousa Martins, 5068, 90; Marinalva Alves Pereira, 5069, 90; Marli Valverde dos Santos, 5070, 90; Milene Gomes Barbosa, 5071, 91; Nancyllle Camelo de Almeida, 5072, 91; Priscila Alves de Souza, 5073, 91; Priscila Pereira Campos, 5074, 92; Rosenia Mendes da Costa, 5075, 92; Sabrina Maciel Lima, 5076, 92; Tatiana Regina Rodrigues Ferreira, 5077, 93; Tatiane Silva Souza, 5078, 93; Welbert de Queiroz Araujo, 5079, 93; RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIO-DIAGNÓSTICO, Agnelo Lemes Aguiar, 5080, 94; André Luis da Silva Ramos, 5081, 94; Antonia Ferreira Morais, 5082, 94; Carlos Alberto Nóbrega Sousa, 5083, 95; Carlos Ricardo Marques Brito, 5084, 95; Cleide Pereira Gomes da Silva, 5085, 95; Debora da Silva Araujo, 5086, 96; Denis Rodrigues do Monte, 5087, 96; Diogo Rodrigues da Silva, 5088, 96; Eduardo Romeu Freitas, 5089, 97; Gabriela Mariano da Silva, 5090, 97; Higor Vilela Pontes, 5091, 97; Irismar Ferreira Soares, 5092, 98; Jaqueline Edvigens Souza dos Santos, 5093, 98; Josemar Reis de Souza, 5094, 98; Luciana Larcher de Pádua, 5095, 99; Monica de Jesus Barredo Gomes, 5096, 99; Nilton Bernardes de Almeida, 5097, 99; Rafael Bernardo Ferreira, 5098, 100; Raniele Vieira Dantas, 5099, 100; Rayane dos Santos Pintos, 5100, 100; Selma Silva Dantas, 5101, 101; Simoni Costa da Silva Rocha, 5102, 101; Valéria Aparecida de Souza, 5103, 101; TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Adriano Gomes Pessoa, 5104, 102; Antonia Vilma Barbosa de Castro, 5105, 102; Elane Rodrigues Silva, 5106, 102; Elizabete Pereira da Silva, 5107, 103; Gessica Rodrigues de Lima, 5108, 103; Gleiser Luis Souza Braga, 5109, 103; Itamar Claro de Souza, 5110, 104; Jackson de Souza Alves, 5111, 104; Lêda Rodrigues de Oliveira, 5112, 104; Maico André Siqueira Robaert, 5113, 105; Mailson Maciel de Carvalho de Oliveira, 5114, 105; Marcos Oliveira Brum, 5115, 105; Mario Rodrigo da Silva Portela, 5116, 106; Shirley Evangelista Malveira, 5117, 106; Tatiane Barreira Barros, 5118, 106; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretária Escolar Francisca Aldenizi Bezerra Góes Reg. nº 1183-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 11, Luana Ribeiro de Oliveira Abreu, 3143, 48; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Diviniane Christina Almeida da Silva, 3144, 48; Wenancio Ribeiro Furtado Mendonça, 3145, 48; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Angela Eunice de Lima, 3146, 49; Adriane Aroucha Silva, 3147, 49; Adelson Barbosa de Oliveira, 3148, 49; Ana Cristina Correia de Souza, 3149, 50; Ana Carla de Castro Lopes, 3150, 50; Berenilde Costa Campos Varanda, 3151, 50; Clarinda Francisca de Araujo, 3152, 51; Cristiane Alves Brito Furtado, 3153, 51; Claudia Silva Pires, 3154, 51; Daniela Fernandes Gois Evaristo, 3155, 52; Dirlene Pereira Ventura, 3156, 52; Dorilene da Silva Cardoso, 3157, 52; Emanoella Alves de Almeida, 3158, 53; Euvania Souza Santos, 3159, 53; Elizete Nunes Ribeiro, 3160, 53; Edsônia Rodrigues da Hora Marques, 3161, 54; Emanuel Flávio Gomes de Carvalho, 3162, 54; Eliana Oliveira de Santana, 3163, 54; Elisângela Silvério Borges Leite, 3164, 55; Elane Cristina Batista do Livramento, 3165, 55; Fabiana de Assis Barbosa, 3166, 55; Fernanda Kelle Costa Cardoso, 3167, 56; Francivania do Nascimento Ferreira, 3168, 56; Francisco Nunes Caldeira,

3169, 56; Fabiana Brandão, 3170, 57; Ilza Assis Gama de Souza, 3171, 57; Ione Pereira Botelho de Souza, 3172, 57; Jose Aparecido Mendes de Souza, 3173, 58; Joyce Silva Pereira, 3174, 58; Katiúscia Sabino Pereira, 3175, 58; Kelly Rodrigues Neres, 3176, 59; Leila Ferreira de Jesus, 3177, 59; Lucia Maria Andrade de Oliveira, 3178, 59; Maria do Socorro Costa de Andrade, 3179, 60; Maria Eliene de Carvalho Pessoa, 3180, 60; Marilusia Rodrigues Almeida, 3181, 60; Marília de Sousa dos Santos Dourado, 3182, 61; Mauricelia Oliveira Amorim, 3183, 61; Mercia Maria Portela do Nascimento, 3184, 61; Marly Vieira da Silva, 3185, 62; Monika Patricia da Silva Mendes Alves, 3186, 62; Nayara da Silva Oliveira, 3187, 62; Nelma de Oliveira Alves, 3188, 63; Paloma Barbosa Nascimento, 3189, 63; Paula Kassia Marques Conrado, 3190, 63; Reginaldo da Costa Milhomem, 3191, 64; Reginalda Santos Santana, 3192, 64; Rosilene Maria Barbosa de Souza, 3193, 64; Sandra Alves Dias, 3194, 65; Sheila Cristina Ribeiro Calisto, 3195, 65; Shirley da Silva Lima, 3196, 65; Sidneia de Jesus Santos, 3197, 66; Viviane de Souza Alves, 3198, 66; Vera Lucia Lima Barros, 3199, 66; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Raine Lima Almeida, 3200, 67; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Ana Carolina Moura de Oliveira, 3201, 67; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Amanda da Silva Rocha, 11225, 142; Davi Matias da Silva Farias, 11226, 142; Janari Rodrigues de Arruda, 11227, 142; Jailson Batista de Souza, 11228, 143; Jefferson Gonçalves de Melo, 11229, 143; Larissa Santos Lira, 11230, 143; Matheus Mendonça e Silva, 11231, 144; Marcus Vinicius Cuquejo Sodre, 11232, 144; Paloma Barbosa Campos, 11233, 144; Pedro Henrique Gomes Soares da Silva, 11234, 145; Priscila da Silva Alves, 11235, 145; Raphael Maia Lima, 11236, 145; Renan Gomes Rocha, 11237, 146; Rita de Cassia Magalhães Ferreira, 11238, 146; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Bruno Henrique Moura de Oliveira, 11239, 146; Esther Rocha Silva, 11240, 147; Iáskara Crissila Silva Rodrigues, 11241, 147; Jhonatan Luz dos Santos, 11306, 169; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Paula Bispo de Sá, 11242, 147; Antonia Cristina de Sousa Silva, 11243, 148; Anna Carolyne Alves de Sousa, 11244, 148; Angélica Neres de Souza Freitas, 11245, 148; Bruno Dantas de Araújo Costa, 11246, 149; Carlos de Sousa Santos Júnior, 11247, 149; Carina da Silva Reis, 11248, 149; Caio César Silva de Andrade, 11249, 150; Cintia Maria Vieira da Silva, 11250, 150; Chrystian Alves da Silva Nascimento, 11251, 150; Dêrik Ferreira de Brito, 11252, 151; Daniela dos Santos Almeida, 11253, 151; Ezequiel Bertoldo do Nascimento, 11254, 151; Elizete Gonçalves da Silva, 11255, 152; Elinalva Nascimento Moraes dos Santos, 11256, 152; Eliane Figueira da Mota, 11257, 152; Eno da Cruz Aguiar, 11258, 153; Francisco Mendes Neres Filho, 11259, 153; Felipe Alberto Rocha Verde, 11260, 153; Fabiana Christina Oliveira Gouveia, 11261, 154; Gabriel Roriz Saraiva, 11262, 154; Gabriela Gualberto dos Santos, 11263, 154; Hamanda Oliveira Gouveia, 11264, 155; Isabella Lorrany Macêdo Correia, 11265, 155; Ismaiane Rodrigues Silva, 11266, 155; Junio Cesar Silva Alves, 11267, 156; Juliana Cristina Paiva, 11268, 156; John Vieira Zardo, 11269, 156; João Pedro da Silva Souza, 11270, 157; Jessika Pereira de Lima Borges, 11271, 157; Jéssica Florinda da Silva, 11272, 157; Jefferson Abreu da Silva, 11273, 158; Jakeline da Silva Abrantes, 11274, 158; Kamyla Maria de Jesus Oliveira, 11275, 158; Kamiran Lisboa da Cruz, 11276, 159; Kaio Kássio Lima Alves, 11277, 159; Lucimar Fernandes de Castro, 11278, 159; Lindomar Ramalho do Nascimento Ferreira, 11279, 160; Letícia da Silva, 11280, 160; Marilene Moura da Silva, 11281, 160; Maria Silvânia Mesquita da Rocha, 11282, 161; Maria Gomes dos Santos, 11283, 161; Maria Dayane da Silva, 11284, 161; Márcia Maria Alves Freires de Oliveira, 11285, 162; Neide Selina Sousa, 11286, 162; Nayara Souza Oliveira, 11287, 162; Paloma Alves da Cruz, 11288, 163; Poliana Reinaldo Rodrigues Porto, 11289, 163; Rauênya Barbosa de Alencar, 11290, 163; Raiane Cunha Freire, 11291, 164; Rodrigo de Siqueira Alves, 11292, 164; Reginaldo Pereira Nunes, 11293, 164; Sarah Cunha Maciel, 11294, 165; Thaís Lorrany Borges, 11295, 165; Tiago de Araujo Santos Costa, 11296, 165; Thaís Miranda da Silva, 11297, 166; Teresinha Fontenele Carneiro de Sousa, 11298, 166; Veronildes da Conceição Pereira Azevedo, 11299, 166; Willer Rocha dos Santos, 11300, 167; Wesley Souza Pereira, 11301, 167; Wellington Alves Gouveia, 11302, 167; Washington da Silva Souza Dias, 11303, 168; Tamyris Brandão Magalhães, 11304, 168; Jose Ailton Magalhães Teixeira, 11305, 168; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. nº 1521-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Livro 11; Aline Santos de Jesus, 6390, 133; Ana Nery Ferreira dos Santos, 6391, 133; Alisson Rosa Lino Moreira da Costa, 6392, 134; Antonino Gonçalves Dias, 6393, 134; Antonio Marcos Severo Bastos, 6394, 134; Ariane de Souza Pereira, 6395, 135; Carla Ferreira Ribeiro Khayat, 6396, 135; Carlos Durval Barreto Bidegain, 6397, 135; Cesar Vicki, 6398, 136; Danielle Fionea de Miranda, 6399, 136; Diorge Elias Domingos, 6400, 136; Eder Francisco Casimiro Fagundes, 6401, 137; Eduardo Araujo, 6402, 137; Eduardo Lelis Silvestre Fernandes, 6403, 137; Ehrlicht-Alcantara de Queiroz Lima, 6404, 138; Elizabeth de Holanda Silva, 6405, 138; Eva Amélia Magalhães da Silva, 6406, 138; Fernanda Gabriela Duarte de Oliveira Sousa, 6407, 139; Hellen Marianna Carvalho, 6408, 139; Hermes Fernandes da Silva, 6409, 139; Hildemar do Nascimento Oliveira, 6410, 140; Irismar Viana Costa, 6411, 140; Janaina do Nascimento Ferreira, 6412, 140; Jones José dos Santos, 6413, 141; Josefa Jaine Pereira dos Santos, 6414, 141; Kristianni Araujo de Souza, 6415, 141; Leonardo Bruno Oliveira e Silva, 6416, 142; Leonisio José de Santana, 6417, 142; Lucia Alves de Souza, 6418, 142; Luciene Rosa da Cunha, 6419, 143; Mateus Morais Oliveira, 6420, 143; Neusa de Oliveira, 6421, 143; Renner de Oliveira Machado, 6422, 144; Roberta Viviane de Souza Prado Almeida, 6423, 144; Rodiane Abreu Rodrigues dos Santos, 6424, 144; Thiago da Fonseca Matias, 6425, 145; Victor Hugo Alves e Silva, 6426, 145; Wedergleyson Andrade

Pinto, 6427, 145; Wilneides Cabral de Moura, 6428, 146; Bras Boiago, 6429, 146; Daniel de Souza Melo, 6430, 146; Ducineia Monteiro, 6431, 147; Eliezio Bernardo Pinheiro, 6432, 147; Felipe Rodrigues Barbosa de Lima, 6433, 147; Jair Alves de Souza, 6434, 148; Julmir Sergio Ziemniczak, 6435, 148; Luiz Henrique Mello Lula de Carvalho, 6436, 148; Michell Soares Coelho, 6437, 149; Roodineya Williams Gomes Santos, 6438, 149; Wesley Maia Guimarães, 6439, 149 Terezinha Ribeiro da Luz Venturini, 6440, 150; Bianca Maynard Barreto, 6441, 150; Iraneides Bento dos Santos Moraes, 6442, 150; Larry de França Lima, 6443, 151; Alyne Magalhães Teixeira Leal, 6444, 151; Carlito Alves da Rocha, 6445, 151; Helayne Dias Pereira Rocha, 6446, 152; Henrique Jorge Marcolini Mattos, 6447, 152; Juliana Christina Isidoro Bezerra, 6448, 152; Lawrence Bertolucci Rodrigues de Azevedo Lima, 6449, 153; Páblo Bunier Cândido, 6450, 153; Paulo Victor Serpa Bezerra, 6451, 153; Cintia Regina Santos de Oliveira, 6452, 154; Geraldo de Sá Borges, 6453, 154; Juliana Jorge da Silva, 6454, 154; Bruno Vieira Mendes Osler de Almeida, 6455, 155; Vicente de Paula Silva Conceição, 6456, 155; Mauro Henrique Lustosa Fonseca, 6457, 155; Amaury José da Silva Netto, 6458, 156; Diogenes Alves Ribeiro, 6459, 156; Emanuel Nascimento, 6460, 156; Jackson dos Santos Fonseca, 6461, 157; Luis Pinto Brandão Filho, 6462, 157; Ronaldo José de Sousa Almeida, 6463, 157; Caio França Leitão, 6464, 158; Camila Aguiar Mendonça Souza, 6465, 158; Charlles Jamisson Santana, 6466, 158; Christiane de Campos Pescone, 6467, 159; Darlos Adelson Santos Soares, 6468, 159; Fabiane Santos Tavares, 6469, 159; Flavio Bezerra Freire, 6470, 160; Gilberto Ferreira de Souza Junior, 6471, 160; Iris Pereira Xavier, 6472, 160; Jair Rodrigues dos Santos, 6473, 161; Jucimara Milkiewicz, 6474, 161; Leila Martins dos Santos Silva, 6475, 161; Leonardo Amorim Silveira, 6476, 162; Maria Samara de Almeida Santos, 6477, 162; Mauricelia Bezerra Freire, 6478, 162; Osmar Ferreira de Assis, 6479, 163; Tenile Tabosa do Egito de Oliveira, 6480, 163; Warlon José Pereira Castro, 6481, 163; Valdir Rogerio da Silva, 6482, 164; Arquimedes Moreira Lima, 6483, 164; Denis Marra de Moraes Junior, 6484, 164; Marcos Vinicius Costa de Lima, 6485, 165; Takeko Watanabe, 6486, 165; Gerlane Vinagre Regis, 6487, 165; Ingrid Danielle Barroso Rodrigues, 6488, 166; James Oliveira de Medeiros, 6489, 166; Larissa Barbosa da Câmara, 6490, 166; Marta Gerusa Neri de Andrade, 6491, 167; Paulo Macena Miranda, 6492, 167; Renata Fernandes de Brito, 6493, 167; Romeu Ricardo Menezes de Araújo, 6494, 168; Rosângela Tavares da Costa, 6495, 168; Dmitry Dourado Marques, 6496, 168; Elen Paulino Pinheiro, 6497, 169; Luiza Maria Araujo Costa Gonçalves, 6498, 169; Rodrigo Severiano Pires, 6499, 169; Silas Cavallo Marques, 6500, 170; Avelino Amaral Queiroga, 6501, 170; Carlos Alberto Assunção de Menezes, 6502, 170; Lucas da Fonsêca Costa Marcolino Gomes, 6503, 171; Marco Gralio de Lima Soares, 6504, 171; Cristiane Horn Pureza Crispim, 6505, 171; Elinete da Silva Prado, 6506, 172; Elismar Gomes José Ferraz, 6507, 172; Geivam Santana Ferreira, 6508, 172; João Luiz Neto, 6509, 173; José Augusto Liporoni Neto, 6510, 173; Juliano de Almeida Mendes, 6511, 173; Leidiany Cardoso Araújo Ramos, 6512, 174; Marcelo Lopes Sampaio, 6513, 174; Maria das Graças Oliveira do Nascimento, 6514, 174; Pedro Henrique Venancio Mota, 6515, 175; Renilson Ferreira Miranda, 6516, 175; Ricardo Romualdo Favacho Magalhães, 6517, 175; Thamara Kathlen Gomes de Castro, 6518, 176; Valdivio da Rocha Viana Neto, 6519, 176; Verônica Gomes Alves, 6520, 176; Wagner Vieira Leão, 6521, 177; Weila de Sousa Costa, 6522, 177; Clesinete Rodrigues Vieira, 6523, 177; Francisco Santana da Silva Filho, 6524, 178; Marcelo Henrique Reis de Moraes, 6525, 178; Mauricio Ademir Teofilo, 6526, 178; Fernando Torres Klabacher, 6527, 179; Isa Cristina Ribeiro Costa, 6528, 179; Eliane Rodrigues Lima, 6529, 179; Carlas Andreia Balduino da Silva, 6530, 180; Alvaro Leal Santos, 6531, 180; Silvana Menezes 6532, 180; Gilmar de Faro Teles, 6533, 181; Jeane Santana Moraes, 6534, 181; Sarah Thauane de Oliveira Leão, 6535, 181; Whadilla Hitchelly Menezes de Melo, 6536, 182; Gerlane dos Santos, 6537, 182; Jane Kelly Gonçalves Rodrigues, 6538, 182; Marcionilio de Godoi, 6539, 183; Marcus Vinicius Mota Alexandre Ribeiro, 6540, 183; Ricardo Cerqueira Vidal, 6541, 183; Rute Nubia Teles de Oliveira Santana, 6542, 184; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 59, Kalil Filgueiras Assen Santos, 28407, 66; Adriana Nobre Ribeiro da Luz Guimarães, 28408, 66; Marcela Guimarães Oliveira, 28409, 67; Guilherme Cordova Fontenele Candido, 28410, 67; Luiz Felipe Moreira Borba, 28411, 67; Paola de Souza Ticom, 28412, 68; Daniel Siqueira Roque Pinto, 28413, 68; Gabriel Leite Nunes, 28414, 68; Luanna Nóbrega de Melo, 28415, 69; Robson José Ferreira dos Reis, 28416, 69; Pedro Paulo Calaça da Silva, 28417, 69; Romulo Bortoli Volpato, 28418, 70; Luís Felipe Ximenes Aragão, 28419, 70; Victor Eduardo Mauro Neves Dórea Garcez da Costa, 28420, 70; Guilherme Ferreira Ribeiro Melo, 28421, 71; Ananda Calcanhoto Azevedo de Souza, 28422, 71; Marcella Ferreira Silva, 28423, 71; Alexandre Bianchi Junior, 28424, 72; André Philipe Araújo Gomes Prado, 28425, 72; Tairo Lima de Loliola, 28426, 72; Marina Lacerda, 28427, 73; Cássio Matheus Galberto Neves, 28428, 73; Iane Soares Rodrigues, 28429, 73; Maria Gonçalves Reis, 28430, 74; Pedro Augusto Faria Guimarães, 28431, 74; Jaqueline Tamiris Pereira, 28432, 74; Vitor Hamamoto Marques da Silva, 28433, 75; Marianna Coelho Gonçalves, 28434, 75; Ramón Gómez Vargas Junior, 28435, 75; Christiane Furtado Ferreira, 28436, 76; Flávia Arruda Mendonça, 28437, 76; Natacha Silva dos Santos, 28438, 76; Andreia Pacheco Nunes, 28439, 77; Bruna de Souza da Silva, 28440, 77; Amanda Almeida Gusmão, 28441, 77; Emili Mary Costa Souza, 28442, 78; João Paulo Alves Soares, 28443, 78; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 59, Edgar Garcia Lira, 28444, 78; Francisca Núbia Assis Ferreira, 28445, 79; Érica Alves dos Santos, 28446, 79; Luziane Bezerra Rodrigues, 28447, 79; Najela Maria Deusdara Lourenço, 28448, 80; Poliane Ribeiro Pinheiro Santos, 28449, 80; Daliane Soares Oliveira, 28450, 80; Antonia Artenisia de Paiva Pontes, 28451, 81; Heloisa Alves de Sousa, 28452, 81; Francine Paôla Zanchet e Santos, 28453, 81; Marciana Mineiro Viana Silva,

28454, 82; Tuane Gomes Moura Alves, 28455, 82; Ana Graciele Neres de Oliveira Santos, 28456, 82; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 59, Gabriel Marques Piau Gomes, 28457, 83; Manoel Lopes Junior, 28458, 83; Rodrigo Leonardo de Souza Ribeiro, 28459, 83; Mauro Sérgio Alves de Souza, 28460, 84; Tiago Moreira de Oliveira, 28461, 84; Leonardo de Oliveira Coelho Nobrega, 28462, 84; Francely Rodrigues de Oliveira Marques, 28463, 85; Joao Pedro Rezende Goncalves, 28464, 85; Daisy dos Reis Veras, 28465, 85; Hilário Mota Santos, 28466, 86; Tiago Miranda Barcelos, 28467, 86; José Geraldo de Faria, 28468, 86; Luiz Carlos de Sousa, 28469, 87; Raquel de Oliveira, 28470, 87; Hildebrant Arialdo de Castro Rick, 28471, 87; Manoel Alves de Souza, 28472, 88; José Arnaldo Nobre, 28473, 88; Luis Augusto Rodrigues de Oliveira, 28474, 88; Raphael Rique Urbietta, 28475, 89; Bruno de Alencar Cabral Carvalho, 28476, 89; Elza Brito de Azevedo, 28477, 89; Fabíolla Saraiva Borges de Sousa, 28478, 90; Gilvan Bezerra Cardoso, 28479, 90; Márcio Luis da Silva, 28480, 90; Filipe de Castro Gontijo Franco, 28481, 91; João Carlos Simão Pedreira, 28482, 91; Pamela Estellita Igreja Eiras, 28483, 91; Nivaldo Fonseca Borges Junior, 28484, 92; André Silva Nunes, 28485, 92; Carlos Alberto Rosal de Ávila, 28486, 92; Débora Rangel Campos, 28487, 93; Marcelo dos Santos Oliveira, 28488, 93; Carlos Anderson Rufino Paz, 28489, 93; Claudio Scafuto, 28490, 94; Clerton Saboia de Oliveira, 28491, 94; Jales Braz Vieira, 28492, 94; Leonel Rickie Teixeira da Cruz, 28493, 95; Luiz Carlos Gomes Rocha, 28494, 95; Manoel Miranda de Lima, 28495, 95; Rosângela Felix dos Santos, 28496, 96; Anderson da Costa Gama, 28497, 96; Daniela Ferreira, 28498, 96; Felipe Rodrigues Branco, 28499, 97; Ronaldo Bispo Lima, 28500, 97; Temistocles Grossi, 28501, 97; Alexandre Gomes da Silva, 28502, 98; Andreza Cordeiro Silva Vilar, 28503, 98; Carlos Henrique Fontes Laranjeira, 28504, 98; Carlos Renato Mendes de Araujo, 28505, 99; Cicero Trajano da Silva, 28506, 99; Antonio da Silva e Silva, 28507, 99; Jessica Pereira da Cunha, 28508, 100; Josefa Dias Gomes, 28509, 100; Lucas Teixeira Bordalo, 28510, 100; Rangel Alves de Sousa, 28511, 101; Sancho Jose Matias, 28512, 101; Charles Augustus de Sousa Melo, 28513, 101; Larissa Vargas Prates, 28514, 102; Jefferson José Cerutti Gauer, 28515, 102; Alisson Fernando Nunes Felipe, 28516, 102; Ana Lucia Salgado Roncatti, 28517, 103; Cicero Batista de Almeida, 28518, 103; Edna Leandro de Souza, 28519, 103; Evaldo Antonio Huff, 28520, 104; Fernando Pinheiro Bage Belanda, 28521, 104; Gilvan Silva dos Santos, 28522, 104; Janeth de Souza Oliveira Gomes, 28523, 105; Jordania Goncalves de Souza Santos, 28524, 105; Josiane Maria Hoffman da Silva, 28525, 105; Juliano Queiroz, 28526, 106; Júlio César Poloni de Góes, 28527, 106; Laiany Theodoro Souza, 28528, 106; Marcio Reche Correa, 28529, 107; Marcos Vinicio Leite Gomes, 28530, 107; Renata Tartari Dantas Sa Carneiro, 28531, 107; Rogério Medeiros da Cruz, 28532, 108; Ronan da Silva Gomes, 28533, 108; Sidinei Medeiros de Castro, 28534, 108; Vanessa da Paixao Alves, 28535, 109; Waldir Jose Rodrigues, 28536, 109; Cleyton Alcides Leite de Jesus, 28537, 109; Rosana Marta Meira de Lucena, 28538, 110; Solange Soares Santos, 28539, 110; Elias Soares Ramos, 28540, 110; Emmelly Yammyly Ramos Feitosa, 28541, 111; Jurandir da Cunha Moraes Filho, 28542, 111; Vanessa Ficanha, 28543, 111; Iara Rezende, 28544, 112; Luiz Carlos da Silva Ribeiro, 28545, 112; Alcides Tavares Santos Júnior, 28546, 112; Ana Karoliny Martins Ticiane, 28547, 113; Francisco José de Araujo Silva, 28548, 113; Gilclean Pereira Souza, 28549, 113; Juan Marx Gomes de Oliveira, 28550, 114; Katiuca Rodrigues Martins, 28551, 114; Lamia Ismail Majzoub, 28552, 114; Paulo Roberto de Araujo Franco, 28553, 115; Antonio Bacelar de Carvalho, 28554, 115; João da Silva, 28555, 115; Marcelo Estefano Honesko, 28556, 116; Maria Aparecida Vieira Barros, 28557, 116; Tânia Maria de Sá Bezerra, 28558, 116; Tiago Rabelo de Paiva, 28559, 117; André Luis Martins da Silva, 28560, 117; Felipe Yani Marques Martins, 28561, 117; Marco Antonio Anders de Almeida, 28562, 118; Jairo Roberto Pinheiro Lima, 28563, 118; Cláudia Silva, 28564, 118; Janete Silva de Sousa Novaes, 28565, 119; Valquiria Silva de Oliveira, 28566, 119; Aparecida das Gracas Faria, 28567, 119; Helenair Laport Guimarães Borges, 28568, 120; Joao Irimar de Resende, 28569, 120; Lígia Queiroz Freitas Franzão, 28570, 120; Regina Lucia Medeiros de Oliveira, 28571, 121; Renata Medeiros de Oliveira, 28572, 121; Celso Ferreira da Silva, 28573, 121; Dailton Pergentino de Sousa, 28574, 122; Gabriella Marques Sangali, 28575, 122; Henrique Barbosa da Costa Buess, 28576, 122; Juliana Silva de Souza, 28577, 123; Luiz Felipe Pereira da Cunha, 28578, 123; Raphael da Rocha Muniz, 28579, 123; Carlos Alberto Rosa Maia, 28580, 124; Cleuza Fernandes Santos, 28581, 124; Leslie Helena Barbosa Moura, 28582, 124; Marcos Barreto Menezes da Silva, 28583, 125; Ágno Rosa Vilar, 28584, 125; José Pereira de Souza, 28585, 125; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10b; Adão Soares Thereza, 4847, 02; Ádilla Roberta de Lima Lopes, 4848, 02; Alessandra Almeida Medeiros, 4849, 02; Alessandro Alves de Souza, 4850, 03; Alexandre Batista dos Santos, 4851, 03; Alexandre Pereira Coimbra, 4852, 03; Alexandre Rodrigues da Silva, 4853, 04; Alexandre Albuquerque Ximenes, 4854, 04; Aline Gonçalves de Macedo, 4855, 04; Amanda Lima Fernandes, 4856, 05; Ana Carolina Ribeiro Prado, 4857, 05; Ana Célia Alves de Amorim, 4858, 05; Ana Lúcia Silva Abreu, 4859, 06; Ana Paula Ferreira Alves, 4860, 06; Ana Paula Pereira Justino Sales, 4861, 06; Analice Moreira Alves de Oliveira, 4862, 07; Anderson Guilherme Correia, 4863, 07; André da Silva Pereira, 4864, 07; André Martins dos Reis, 4865, 08; Antônia de Souza Andrade e Silva, 4866, 08; Antônio Edio Moraes, 4867, 08; Antônio Pedro da Silva Neto, 4868, 09; Arthur Mendes Moreira, 4869, 09; Asafe Barbosa Souza, 4870, 09; Beatriz Rassul Marques, 4871, 10; Wilton Leite Paz, 4872, 10; Benedito Teles de Lima, 4873, 10; Bianca da Silva Argento, 4874, 11; Brenda Aires Costa Pinheiro, 4875, 11; Brenda Cerqueira Nunes, 4876, 11; Bruna dos Santos Pereira, 4877, 12; Bruna Marques Magalhães, 4878, 12; Bruno da Silva Ferreira, 4879, 12; Bruno Leonardo da Silva Dourado, 4880, 13; Bruno Pereira Lima, 4881, 13;

Camila Fernandes da Silva ,4882, 13; Cândida Tereza Lins de Albuquerque, 4883, 14; Carlos Henrique Gomes Pereira ,4884, 14; Carlos Henrique Marques da Costa, 4885, 14; Carlos José da Rocha, 4886, 15; Cicero Albervanio Gonçalves Sarmento, 4887, 15; Cicero Braz de Araújo, 4888, 15; Cicero dos Santos Pinheiro, 4889, 16; Cleonaldo dos Santos Souza, 4890, 16; Cleyson Gomes Barros ,4891, 16; Cristiane Rezende Corrêa, 4892, 17; Daiany Alves de Souza, 4893, 17; Danilo Lopes da Silva, 4894, 17; Débora Xavier da Silva, 4895, 18; Deisiomar Vieira Freire ,4896, 18; Devair Júnio de Oliveira Silva, 4897, 18; Diego de Queiroz Lima, 4898, 19; Diogo Henrique da Silva Borges, 4899, 19; Djalma Carrijo Neto, 4900, 19; Dominique Venezia Rafaella Sales Schellnock, 4901, 20; Doriana Glória Diniz, 4902, 20; Edilson Alves de Sousa ,4903, 20; Edna Aparecida Vidal Moraes, 4904, 21; Ederique Santos Silva, 4905, 21; Edson Lenine Costa Castanheiro, 4906, 21; Elaine Maria Silva Torres, 4907, 22; Elenice de Oliveira dos Santos, 4908, 22; Eliana Ferreira de Sousa, 4909, 22; Elias Bezerra da Silva Júnior ,4910, 23; Elieldo Viana Neco, 4911, 23; Elizabete Silva da Silva, 4912, 23; Elsile Moraes dos Santos, 4913, 24; Emanuel Luz Costa, 4914, 24; Érika Vieira Goulart, 4915, 24; Fábio Andrade da Silva, 4916, 25; Felipe Antunes de Brito, 4917, 25; Filipe Cirne Silveira Barreto ,4918, 25; Felipe Mendonça Nunes, 4919, 26; Felipe Soares Clares, 4920, 26; Felipe Souza Oliveira, 4921, 26; Fernanda Batista Plácido, 4922, 27; Fernanda Cristina Camilo ,4923, 27; Fernanda da Purificação Muniz, 4924, 27; Filipe Carvalho Fortes, 4925, 28; Flora Morenna Fonseca Zacarias,4926, 28; Francinerys Gomes da Cunha, 4927, 28; Francisca Estrêla Diniz de Souza, 4928, 29; Francisco de Assis da Conceição Carvalho, 4929, 29; Francisco de Sousa Veras, 4930, 29; Frederico Ozanam de Souza Filho, 4931, 30; Fredson Oliveira Rocha, 4932, 30; Gabriel Augusto Lima Fontes, 4033, 30; Gabriel Batista Barroso Dias, 4034, 31; Thais Soares Coimbra, 4935, 31; Gabriel Figueiredo Reis da Silva, 4936, 31; Gabriel Pereira Faustino, 4937, 32; Gabriel Resende de Araújo, 4938, 32; Gabriela Ferreira Frazão ,4939, 32; Gabriella Cunha Araújo, 4940, 33; Genilda Freira do Carmo, 4941, 33; Geovane de Souza Bezerra, 4942, 33; Geraldo Roberto de Carvalho, 4943, 34; Giovanna Valadares Borges ,4944, 34; Gizele Ferreira Santana, 4945, 34; Glice Kelly Borges de Oliveira ,4946, 35; Guilherme Costa di Carvalho, 4947, 35; Heitor Calaça Manoel Ferreira, 4948, 35; Helaine Aparecida Ferreira Martins, 4949, 36; Hellen Oliveira Soares, 4950, 36; Hemerson Felipe Costa de Oliveira, 4051, 36; Henrique de Assis Mendonça, 4952, 37; Higo Miotti, 4953, 37; Hilário Leandro Pereira da Cunha, 4954, 37; Hugo Caique Vieira Maciel, 4955, 38; Hugo Henrique Braga Silva, 4956, 38; Ingrid Alves Belo, 4957, 38; Isadora Costa Neves, 4958, 39; Ismael Medeiros Santana, 4959, 39; Israel Silva Pinto, 4960, 39; Ivan Carlos de Araújo Sena ,4961, 40; Ivanessa de Menezes Santos, 4962, 40; Ivanete Divina Damásio, 4963, 40; Ivani Ferreira da Silva, 4964, 41; Ivomar de Araújo, 4965, 41; Jacqueline Rodrigues Oliveira ,4966, 41; Thamires Costa Muniz, 4967, 42; Thays Bié Deusdará, 4968, 42; Jaziel Dias, 4969, 42; Jefferson Martins da Silva, 4970, 43; Jenisson Xavier de Medeiros, 4971, 43; Jessica da Silva ,4972, 43; Joalesca Pereira Defensor, 4973, 44; João Carlos Ferreira da Silva, 4974, 44; João Ferreira Lima, 4975, 44; João Gabriel Prado da Silva, 4076, 45; João Luiz Borges de Oliveira ,4977, 45; João Pereira dos Santos Neto, 4978, 45; Johnatan Carvalho da Silva, 4979, 46; Jonatan dos Santos Gonçalves, 4980, 46; Jonatas Bezerra da Silva, 4981, 46; Jorge Luiz Moreira Duarte, 4982, 47; Jorge Vinicius Nascimento de Brito, 4983, 47; José Adilson da Silva, 4984, 47; Yara Maria Pereira Gomes, 4985, 48; José Benedito Caetano, 4986, 48; José Ricardo Gomes dos Santos, 4987, 48; José Roberto Almeida Júnior, 4988, 49; Josiane Aparecida Gonçalves Cavalcante, 4989, 49; Josimar Pinheiro Figueiró, 4990, 49; Josinete Silva de Miranda, 4991, 50; Juliano Satoru Kodama, 4992, 50; Kamyla Almeida Felix ,4993, 50; Brenda Cristina dos Santos, 4994, 51; Karlos Almeida Gomes, 4995, 51; Karoline Angélica Santana Novais dos Santos, 4996, 51; Karoliny Araújo de Oliveira, 4997, 52; Kátia Suzana da Silva Borges, 4998, 52; Kelly Cristina Alves Ferreira, 4999, 52; Khézia Nunes da Silva, 5000, 53; Kidauanny Maielly Rodrigues de Oliveira, 5001, 53; Laís Maria Gomes de Oliveira, 5002, 53; Larissa dos Santos Miranda, 5003, 54; Larissa Tayara Silva Caixeta, 5004, 54; Larisse César da Silva, 5005, 54; Latanne Cristina dos Santos Batista, 5006, 55; Laura Emilia Felix Cabral, 5007, 55; Leandro Barros Araújo, 5008, 55; Thiago Ciarallo Maia, 5009, 56; Thiago Gonçalves Veras, 5010, 56; Leandro Vieira de Melo Oliveira, 5011, 56; Leci Celestina da Silva, 5012, 57; Fernando Henrique Araújo Soares, 5013, 57; Lorena Silva Dias, 5014, 57; Luana Pereira de Jesus, 5015, 58; Lucas Caetano de Oliveira Jorge, 5016, 58; Lucas de Araújo Rodrigues, 5017, 58; Lucas de Freitas Oliveira, 5018, 59; Lucas Henrique Silva Soares, 5019, 59; Lúcia Helena Pereira dos Santos, 5020, 59; Lucileide Rodrigues dos Santos, 5021, 60; Claudenice de Souza, 5022, 60; Lucio Moabio Oliveira Queiroz, 5023, 60; Manoel Sérgio Vieira Abreu, 5024, 61; Marcelo Henrique Vaz Teixeira, 5025, 61; Vanessa Marques Ferreira, 5026, 61; Maria Aparecida Pereira, 5027, 62; Maria D'Guia Araújo de Oliveira, 5028, 62; Maria de Fátima Gomes Ferreira, 5029, 62; Ana Beatriz Moreira de Araújo, 5030, 63; Maria Helena de Sousa Bezerra, 5031, 63; Maria Iracy Moreira Ferreira ,5032, 63; Maria Lúcia Dias da Silva, 5033, 64; Maria Pinto Brandão, 5034, 64; Maria Rosenir Maciel Jordão, 5035, 64; Rosélia Brasileiro Ferreira, 5036, 65; Maria Vitória Pires Dantas, 5037, 65; Mariana Gonçalves Antunes de França, 5038, 65; Marilene Pereira Salgado ,5039, 66; Marina Lima dos Santos, 5040, 66; Vera Lúcia Batista de Souza, 5041, 66; Matheus Marinalva Rocha, 5042, 67; Mauro de Melo Mendonça, 5043, 67; Mayane Lima dos Santos, 5044, 67; Mayara de Andrade da Silva, 5045, 68; Mayara Kédima Silva de Souza ,5046, 68; Meireluz Almeida de Araújo, 5047, 68; Milca Nunes dos Santos, 5048, 69; Monaliza Leite Oliveira, 5049, 69; Natan Cacabuena Brum, 5050, 69; Nathália Ferreira de Souza Cunha, 5051, 70; Nayara de Sousa Silva, 5052, 70; Núbia Adriana Antunes de Carvalho, 5053, 70; Ozélias da Silva Santos, 5054, 71; Palloma Ribeiro da Silva, 5055, 71; Paloma Sousa de Lima, 5056, 71; Vinicio de Sousa, 5057, 72; Paula Pereira da Mota, 5058, 72; Paulo Henrique Ferreira Lamberti, 5059, 72; Paulo Henrique Ramos Gouvêa, 5060, 73; Pedro Gonçalves dos Santos, 5061, 73; Pedro Henrique Bertoluci Okamoto, 5062, 73; Pedro

Henrique de Souza Lourenço, 5063, 74; Pedro Henrique Silva de Sousa, 5064, 74; Petterson Pierro Lima Pessôa, 5065, 74; Plaulo Rodrigues da Silva Neto, 5066, 75; Plínio Ângelo Frechiani, 5067, 75; Pollyanna Regina Nascimento Camara, 5068, 75; Qu Cheng, 5069, 76; Rafael Aleixo, 5070, 76; Rafael Carvalho Marciel, 5071, 76; Rafael Costa Bittencourt, 5072, 77; Rafael de Oliveira Nascimento, 5073, 77; Railene Moraes Dias, 5074, 77; Raimundo Galvão da Silva, 5075, 78; Raimundo Pereira Magalhães, 5076, 78; Vinicius Milhomem Pinto, 5077, 78; Ramon Michel da Silva, 5078, 79; Raquel Nascimento de Souza Macêdo, 5079, 79; Rayanna Braga Santos, 5080, 79; Rayssa Mayara Rosa Coelho, 5081, 80; Rayssa Oliveira de Lima, 5082, 80; Reinaldo de Oliveira Silva, 5083, 80; Renan Watanabe Okuyama, 5084, 81; Renato Cleber Barbosa de Lucena, 5085, 81; Renato Fernandes dos Anjos, 5086, 81; Ricardo Pereira Alves, 5087, 82; Rildo Francisco da Silva, 5088, 82; Roberta Pereira Nunes, 5089, 82; Rodrigo Carneiro Gonçalves, 5090, 83; Rodrigo Feitoza Capistrano Ferreira Nobre, 5091, 83; Roger de Melo Galvão, 5092, 83; Roldão Freitas Vidal, 5093, 84; Ronaldo de Sousa Júnior ,5094, 84; Rondney Alves dos Santos, 5095, 84; Rosa Regina Campos de Oliveira ,5096, 85; Rosângela Alves Correia Serafim, 5097, 85; Vitor Militão Oliveira Silva, 5098, 85; Rosolindo Filho Luiz Baião, 5099, 86; Rozângela dos Santos Lima, 5100, 86; Vivian Fenelon Santos Barbosa, 5101,86; Rozeani Maurícia da Mota, 5102, 87; Rubson José Francisco Batista dos Santos, 5103, 87; Sandra Gomes Brasil, 5104, 87; Sebastião Jerônimo do Carmo, 5105, 88; Sebastião Romano Soares Júnior, 5106, 88; Sérgio Gonçalves de Oliveira, 5107, 88; Silvana Dourado Alves, 5108, 89; Silvano José dos Santos, 5109, 89; Stefano Gardi, 5110, 89; Suelen da Silva Chagas, 5111, 90; Vivian Larrat Pricken Bezerra, 5112, 90; Taissa Pereira Machado, 5113, 90; Tathiera da Silva Leôncio, 5114, 91; Tatiana Mendes Gomes, 5115, 91; Tatiane Albuquerque Silva, 5116, 91; Wallace Marques Silva, 5117, 92; Wallace William Ferreira da Costa, 5118, 92; Taynara Pereira Masseno, 5119, 92; Thais Senna Souza, 5120, 93; Wallingson Garcia Florentino, 5121, 93; Wanderson de Araújo Meireles, 5122, 93; Wendell Oliveira Borges de Almeida, 5123, 94; Wesdras Ferreira da Trindade, 5124, 94; Wesley Kennedy Ferreira Campos, 5125, 94; Willame Nardjario Reis Marques da Silva, 5126, 95; Willian Alex Nunes Andrade, 5127, 95; Agostinho Rodrigues da Cunha Neto, 5128, 95; Cledson Paiva Vieira, 5129, 96; Edson Lopes Teixeira Marinho, 5130, 96; Carlos Henrique de Souza Assis Pereira, 5131, 96; José Claudionor da Cruz Filho, 5132, 97; Priscila Alves Ribeiro, 5133, 97; Raissa Alves Fernandes Dias, 5134, 97; Belchior José de Sousa, 5135, 98; José Wilton Barbosa Araújo, 5136, 98; Fabiano dos Santos Rodrigues, 5137, 98; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Veruska Maia Ribeiro na publicação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Trois, publicada no DODF nº 161 de 23 de agosto de 2004, tendo em vista que ocorreu a mudança de prenome por sentença judicial, Processo nº 2012.01.1.036025-2.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 115 de 06 de junho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Jessika Rodrigues Nascimento...", LEIA-SE: "... Jessika dos Santos Oliveira...".

Na Relação de Concluintes do curso Técnico de Enfermagem e Técnico em Radiologia, da Escola Técnica CENACAP, publicada no DODF nº 217 de 17 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... antes da instituição educacional ser descredenciada...", LEIA-SE: "... anterior ao vencimento do credenciamento...".

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.027/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Berçário Biângulo, situado na QNJ 18, Lote 36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Boaventura Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 16 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.761/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Cristã Rocha Firme, situada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Vitae Educação e Esporte - Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.029/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé nº45, Bairro Higienópolis, São Paulo - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 163 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 175, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.112/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Santo Agostinho, situada na 3ª Avenida, Bloco 1580, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 67 artigos e 22 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.487/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial para Igreja Católica, Setor "C", Parte "B", Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais - São Paulo, para Claretiano - Centro Educacional Stella Maris.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.529/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, a partir do ano letivo de 2014, a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte-AEB-IBAN, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar da Escola Batista IBAN pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.011399/2013, Adriana Fatureto Jerônimo, R\$ 2.120,28, IPTU/TLP; 043.001896/2013, Sac Empreendimentos e Participações S/A, R\$ 153.371,80, IPTU/TLP; 043.001926/2013, Flávia Lima Guimarães, R\$ 30.018,45, ITCD; 043.004542/2013, Mobler Comércio de Mobiliário para Escritório Ltda Me, R\$ 287,50, IPVA; 043.004560/2013, Renilda Vieira Santos, R\$ 1.014,04, IPVA; 043.004420/2013, Brasileide Alves Costa, R\$ 474,44, IPVA; 043.004480/2013, Domingos do Rosário Rocha Ribeiro, R\$ 210,55, R\$ IPVA; 043.004450/2013, H3 Engenharia, Administração e Serviços Ambientais Ltda, R\$ 208,91, IPVA; 043.004449/2013, H3 Engenharia, Administração e Serviços Ambientais Ltda, R\$ 228,82, IPVA; 127.011623/2013, Carlos Josino Lima, R\$ 361,66, IPVA; 127.011368/2013, Eliane Nassif, R\$ 323,58, IPVA; 043.004609/2013, Duarte Consultoria e Corretora de Seguros Ltda EPP, R\$ 355,37, IPTU/TLP; 043.004526/2013, Geraldo Majela Ferreira, R\$ 800,21, IPVA; 043.004492/2013, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 95,87, IPTU/TLP; 047.001330/2013, Miriam Miranda Cruz Pereira, R\$ 632,38, IPTU/TLP; 043.004493/2013, SPE Guará II Lotes A/B Engenharia Ltda, R\$ 156,83, IPTU/TLP; 127.005735/2012, Eneida Aparecida Monteiro Vieira, R\$ 461,10, ITBI.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "c", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004060/2013, Bernadete de Melo Mourão Me; 043.004393/2013, Aurora Setubal de Sousa Me; 043.004406/2013, 1000Som Segurança Eletrônica Ltda Me.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 127.009196/2013, Benoelio Portela Aguiar, requerente não contemplado com a isenção do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializado), conflitante com o disposto no inciso III, da cláusula 1ª, do convênio nº 38/2001. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004254/2013, Iara Freitas Queiroz Schirmbeck, requerente residente em outra UF; 043.003011/2013, Heliane Pereira de Mello, requerente não atendeu ao disposto no inciso I, da cláusula segunda, do convênio ICMS nº 03/2007; 043.004049/2013, Vinicius Lacerda de Farias, Deficiência não abarcada pelo inciso III, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012; 043.004119/2013, Jaciara Régia Dias Rodrigues, Deficiência não abarcada pelo item I, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012; 043.004644/2013, Maria Edna Pereira Mazon, Deficiência não enquadrada naquelas listadas no convênio ICMS 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei nº 5.096, de 10/04/2013, prorrogada pela Lei nº 5.114, de 12/06/2013, INDEFERE o pedido de adesão ao Programa Recupera DF, por intempestividade, o contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.003222/2013, Marina Lélia Rezende de Almeida.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.009016/2013, Gustavo Ribeiro de Melo Pereira, ITCD, 2010 e 2011, falta de legitimidade do requerente para pleitear a restituição/não comprovação de pagamento indevido ou em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003881/2012, Hélio Campos Lima, JHX3443, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000583/2013, João Carlos Caetano Lopes, JDP6226, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001172/2013, Creusa Leite Silva, JDP1970, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001628/2013,

Ridervan Alves dos Santos, JIW9256, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 043.000763/2013, Adriana Silva Carneiro, JH2668, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001327/2013, Patrícia Suelene de Araújo Borges Oliveira, JHK9267, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

#### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DECISÃO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na apresentação dos itens 1 e 2 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento e considerar que o calendário das obras em andamento: Agências de Atendimento (Agência Brazlândia, Agência Empresarial, Agência Gama, Agência Planaltina) e Posto STRC (Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito) estão sendo cumpridos nos prazos agendados e que aguarda definição da Subsecretaria da Receita (SUREC) para a Agência Brasília.

Art. 2º Tomar conhecimento da situação das obras do Posto Bel, na BR 040 e determina os procedimentos necessários para continuidade da obra, bem como da instalação da balança.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

DECISÃO Nº 25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator apresentado para o item 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento das atividades realizadas no Projeto “Portas Abertas à Cidadania”, conforme demonstrativo anexo, bem como autorizar a realização dos eventos programados para os dias 25/10/2013 e 05/11/2013, e dos anais do projeto no exercício de 2013.

Art. 2º Transferir a coordenação do Grupo de Educação Fiscal para o Gabinete do Secretário de Fazenda e da Secretaria de Educação;

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº. 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: 1) Piacere Restaurante Italiano Ltda.- EPP.; 2) Manoel Francisco Miranda de Almeida.;3) PRONTOCARDIO – Cardiologistas Associados de Taguatinga Ltda.; 4) Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.;5) Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****COLEGIADO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 24 de outubro de 2013 e, considerando:

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a autorização para a CEREST Região Sul contratar profissionais pela modalidade de assessoria/consultoria, com recursos financeiros repassados pela União, conforme previsto no inciso IV do art. 6º, da Portaria nº 204/GM, de 20/01/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2013.

ELIAS FERNADO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 24 de outubro de 2013 e, considerando:

a Portaria nº 122 do Ministério da Saúde, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

a Portaria nº 123 do Ministério da Saúde, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultórios na Rua por município;

a Nota Técnica Conjunta/2012 da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Área Técnica de Saúde Mental, que versa sobre a adequação dos Consultórios de Rua e Implantação de Novas equipes de Consultório na Rua, frente às diretrizes de funcionamento das equipes de consultório na rua, estabelecidas pelas portarias 122 e 123, de 25 de janeiro de 2012;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a implantação de equipes de Consultório na Rua, de acordo com Nota Técnica Conjunta do Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas e Coordenação Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2013.

ELIAS FERNADO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 24 de outubro de 2013 e, considerando:

a Portaria GM/MS nº 930 de 10 de maio de 2012, que instituiu no âmbito do SUS Diretrizes para Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal – UCIN e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN;

a Portaria GM/MS nº 1.300 de 23 de novembro de 2012 que estabelece prazo de 356 dias a partir da data de publicação, para adequação das UCINs e UTINs já credenciadas/habilitadas; a Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 398 de 14 de fevereiro de 2012 que aprova por unanimidade a mudança de nome do Hospital Regional da Asa Sul para Hospital Materno Infantil de Brasília;

que a Coordenação de Neonatologia da Gerência de Atenção Intensiva da DIASE/SAS/SES – DF, por meio do Memorando nº 176/2013, solicitou a reabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal dos estabelecimentos públicos e privados;

a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito da CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a reabilitação dos Leitos de Terapia Intensiva Neonatal dos estabelecimentos públicos e privados, conforme tabela abaixo.

PROPOSTA DE REABILITAÇÃO DE LEITOS DE UTIN SES/DF			
Nome do Estabelecimento de Saúde PÚBLICO	CNES	Leito de UTIN Tipo II	Leito de UTIN Tipo III
Hospital de Base do Distrito Federal	0010456		03
Hospital Materno Infantil de Brasília	0010537		46
Hospital Regional de Taguatinga	0010499	03	
Hospital Regional de Ceilândia	0010480	08	
Hospital Regional de Santa Maria	5717515	10	
Nome do Estabelecimento de Saúde PRIVADO	CNES	Leito de UTIN Tipo II	Leito de UTIN Tipo III
Instituto de Cardiologia do Distrito Federal	3276678		02
Hospital Santa Marta	2649497	06	
Hospital São Francisco	3018520	04	

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2013.

ELIAS FERNADO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.460/2011, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 365, de 14 de abril de 2011, publicada no DODF nº 124 de 29 de junho de 2011, EXCLUIR "... 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002, ..."; INCLUIR: "... 37, caput, 39, §§ 1º e 3º e 53, da Lei nº 10.486/2002, ..."

WILSON ROGÉRIO MORETTO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, III, XI, XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a realização de eventos preliminares e o evento Copa do Mundo de 2014, com a efetiva participação deste Departamento; considerando o respeito aos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da finalidade específica, garantindo um serviço adequado, e em razão da importância efetiva que representa a atuação do Detran/DF à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em 2014, no período 1º de maio a 15 de julho, o gozo de férias, de afastamentos e licenças pelos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito lotados nas unidades da Dirpol e da Carreira Atividades de Trânsito lotados na Gerat.

§1º Excluem-se os afastamentos e licenças por motivo de saúde, convocação para júri popular, serviço militar obrigatório e outros por força de lei.

§2º Os casos excepcionais serão avaliados pelo diretor-geral do Detran/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº 098.001.213/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Asa Sul – Ala Sul	Sala 01	53,40 m <sup>2</sup>
	Sala 02	20,28 m <sup>2</sup>
	Sala 03	20,17 m <sup>2</sup>
	Sala 04	20,39 m <sup>2</sup>
	Sala 07	13,24 m <sup>2</sup>
	Sala 08	30,04 m <sup>2</sup>
	Sala 09	15,84 m <sup>2</sup>
	Sala 10	17,26 m <sup>2</sup>
	Sala 11	17,27 m <sup>2</sup>
	Sala 12	5,09 m <sup>2</sup>
	Depósito	0,86 m <sup>2</sup>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.011.323/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 189, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especiais, Processo nº 113.001.611/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.009.294/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 125, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, pág. 39, processo nº 113.010.925/2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

“Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: Art. 1º Estabelecer os critérios, os procedimentos, o trâmite administrativo e as premissas para o Licenciamento Ambiental de Postos Revendedores, Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustível e Postos Revendedores Marítimos, considerando a legislação ambiental vigente, em especial, o disposto na Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2000.

Art. 2º Para efeito desta Instrução considera-se:

I - Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivo e equipamentos medidores;

II - Ponto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista;

IV - Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado;

V - Posto Revendedor Marítimo - PM: o estabelecimento localizado em terra firme, que atende também ao abastecimento de embarcações fluviais;

VI - Ensaio de Estanqueidade: Conjunto de ações e equipamentos que tem como objetivo avaliar a presença de vazamentos ou furos nos sistemas de armazenamento subterrâneos de combustíveis (SASC) seja nos tanques ou nas tubulações;

VII - Sistema de Drenagem Oleosa – SDO: Sistema com a função de coletar os afluentes oleosos, tratar, remover os resíduos oleosos livres, sólidos flutuantes e sedimentáveis, e destinar os efluentes para a rede coletora, corpo receptor ou para compartimento de contenção para posterior destinação, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.605 e suas partes. O SDO é composto dos seguintes dispositivos ou componentes, entre outros: área de contribuição, canaletas, tubulações, caixa de areia, sistema de retenção de resíduos flutuantes, separador de água e óleo, reservatório de óleo separado, caixa de amostragem de efluente, compartimento de contenção;

VIII - Sistema Separador de Água e Óleo – SAO: Equipamento construído em material plástico ou alvenaria responsável pela separação e coleta do efluente oleoso no sistema de drenagem oleosa. O SAO é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem em conformidade com a ABNT NBR 14.605 e suas partes;

IX - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA: Estudo ambiental elaborado com coleta de solo e água subterrânea com o intuito de confirmar ou delimitar a contaminação de um sítio a fim de propiciar o adequado gerenciamento da área contaminada. O RIPA terá duas etapas (1) investigação confirmatória e (2) investigação detalhada com análise de risco;

X - Investigação Confirmatória: Etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação;

XI - Investigação Detalhada: Etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas, que consiste na aquisição e interpretação de dados em área contaminada sob investigação, a fim de entender a dinâmica da contaminação nos meios físicos afetados e a identificação dos cenários específicos de uso e ocupação do solo, dos receptores de risco existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso;

XII - Avaliação de Risco: Processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bem de relevante interesse ambiental a ser protegido;

XIII - Valor de Investigação - VI: É a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado. Os valores de investigação adotados pelo Distrito Federal são aqueles existentes no Anexo II da Resolução CONAMA nº420, de 28 de dezembro de 2009;

XIV - Fase Livre: Ocorrência de substância ou produto imiscível, em fase separada da água;

XV - Destinação Correta de Resíduos Sólidos Perigosos: procedimentos técnicos em que os resíduos sólidos perigosos são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 3º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos citados no art. 2º dependerão de prévio licenciamento ambiental ou autorização ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme a Resolução CONAMA nº. 273, de 29 de novembro 2000, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou quaisquer outras normas que as venham substituí-las, aplicável o disposto por esta Instrução Normativa.

Art. 4º O IBRAM, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes atos administrativos: I - Autorização Ambiental – AA: aprova a desativação ou paralisação temporária dos empreen-

dimentos e autoriza a desativação do empreendimento com a remoção dos tanques de armazenamento de combustíveis sejam eles aéreos ou subterrâneos;

II - Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

III - Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

IV - Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a adequada operação do empreendimento;

V - Licença de Instalação para Reforma – LI-reforma: autoriza o empreendimento já instalado, a executar adequações necessárias de forma a atender às normas técnicas, à legislação ambiental vigente e solicitações do IBRAM, bem como seu funcionamento parcial apenas durante a obra; Parágrafo único. Para os empreendimentos já instalados ou em operação, caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) não tenham sido realizadas, elas não serão expedidas, não desobrigando o interessado da apresentação das informações cabíveis ao IBRAM para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Art. 5º Para a obtenção da Licença Prévia (LP) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LP;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;

V - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração;

VI - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento;

VII - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);

VIII - Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;

IX - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1;

X - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;

XI - Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos;

XII - Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Art. 6º Para a obtenção da Licença de Instalação (LI) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LI;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

X - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável.

Parágrafo único: O projeto básico referido no inciso V deverá contemplar cobertura para a pista de abastecimento e a área de lavagem a fim de diminuir a contribuição de águas pluviais aos SAOs.

Art. 7º A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ser concedidas concomitantemente, caso o empreendedor assim solicitar e se o IBRAM estiver de acordo.

Art. 8º Para a obtenção da Licença de Operação (LO) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LO;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Art. 9º Para os empreendimentos que se encontram em funcionamento na data de publicação desta Instrução, sem a devida licença de operação, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º, exceto incisos IV XVIII, bem como os documentos listados abaixo:

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Art. 10. Para a obtenção da Licença de Instalação para reforma (LI-reforma) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LI;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

§ 1º A LI-Reforma aplicar-se-á sempre que houver substituição ou implantação de tanques de armazenamento de combustível.

§ 2º A duração da LI para reforma será dada de acordo com o cronograma de obras apresentado ao IBRAM, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

§ 3º Caso o empreendimento, antes da reforma, já possua LO, esta permanecerá válida pelo período original, ou seja, a LI para reforma não alterará o prazo de validade da LO vigente.

§ 4º Caso o empreendedor deseje operar de forma concomitante com as reformas, o mesmo deverá apresentar, previamente à emissão da licença, solicitação por meio de ofício acompanhado de Ensaio de Estanqueidade recente do SASC comprovando a inexistência de vazamentos.

§ 5º O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) poderá ser apresentado após a emissão da LI-Reforma, mediante solicitação e desde que o IBRAM julgue que a não investigação prévia da área não acarretará risco aos operários que trabalharão nas obras.

Art. 11. As seguintes atividades necessitarão de Autorização Ambiental - AA:

I - Paralisação de atividades;

II - Remoção de tanques e encerramento de atividades.

Parágrafo único: A documentação mínima necessária para concessão da Autorização Ambiental deverá ser entregue conforme determinado nos arts. 18 e 19.

Art. 12. As seguintes alterações no empreendimento deverão ser prévia e obrigatoriamente comunicadas ao IBRAM, sem a necessidade de manifestação expressa para o prosseguimento das modificações, observadas as disposições do art. 20:

I - Substituição, acréscimo e exclusão de linhas (tubulações), desde que não haja alteração no volume de combustível armazenado;

II - Substituição ou instalação de câmaras de contenção, filtros, ilhas e unidades de abastecimento;

III - Instalação ou desativação de área de lubrificação salvo se houver a substituição, remoção ou instalação de tanques subterrâneos;

IV - Remoção de tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado subterrâneo.

V - Instalação ou desativação de área de lavagem;

VI - Instalação, substituição ou reforma de sistema separador de água e óleo – SAO;

VII - Início de remediação ambiental;

Art. 13. Para a renovação da Licença de Operação (LO) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licença de Operação – LO;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de Publicação de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local;

IV - Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior e, quando possuir, da Licença de Instalação para reforma com a devida assinatura do responsável.

§ 1º A concessão da nova LO está vinculada à comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na LO objeto da renovação e da verificação da conformidade dos equipamentos instalados com a legislação e as normas vigentes à época.

§ 2º Conforme estabelecido no art. 14 da Resolução CONAMA nº420, de 28 de dezembro de 2009, o IBRAM poderá solicitar, quando da renovação da LO, novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA caso haja indícios de que o solo ou a água subterrânea foram impactados pela atividade durante a vigência da licença de operação anterior. Tal exigência deverá necessariamente ser motivada.

Art. 14. Qualquer atividade que não necessite de licença ambiental, bem como, não se inclua no rol apresentado nos arts. 11 e 12, não necessitarão de comunicação ao IBRAM.

Art. 15. O IBRAM poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão.

Art. 16. O pagamento dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e não o isenta de imposição de penalidade por infração à legislação ambiental.

Art. 17. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem até 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos). As instalações devem ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas de outros estados da federação ou outras internacionalmente aceitas.

Parágrafo único: entende-se por Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) aquele constituído exclusivamente por tanques e tubulações aéreas. Empreendimentos com tanques aéreos e tubulações subterrâneas ou mistas são classificados como Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

Art. 18 Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicá-la ao IBRAM conforme previsto no art. 11 e seguir os procedimentos abaixo listados, bem como os constantes no Anexo 3.

§ 1º Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 (noventa) dias corridos sem lançamento nos livros de registro de movimentação e controle de produtos, motivada por solicitação do interessado,

§ 2º Todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC deve estar limpo e desgaseificado, descargas e linhas tamponadas e bombas desconectadas e bujonadas durante o período da paralisação.

§ 3º Quando da solicitação de AA com o intuito de paralisar as atividades deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comunicado de paralisação das atividades, endereçado ao IBRAM;

II - Plano de Paralisação das Atividades, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Anexo 3;

III - Ensaio de estanqueidade a ser realizado de acordo com a ABNT NBR 13.784 e suas alterações; Art. 19 Quando do encerramento das atividades, os empreendimentos ficarão obrigados a comunicá-la ao IBRAM conforme previsto no art. 11 e seguir os procedimentos abaixo listados.

§ 1º Entende-se por encerramento das atividades, a remoção total dos equipamentos e a utilização do imóvel para outras finalidades que não se enquadrem naquelas descritas no art. 1º desta Instrução.

§ 2º Quando da solicitação de AA para o encerramento da atividade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;

II - Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4;

III - Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos;

§ 3º Após o recebimento da AA, deverá ser apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com o Anexo 2.

§ 3º Na impossibilidade da remoção de algum tanque deverá ser apresentado laudo técnico justificando tal fato, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo atender à ABNT NBR 14.973.

Art. 20 Para a realização das atividades previstas no art. 12 deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Para as atividades descritas nos incisos I e II do art. 12, exceto a troca ou instalação de câmaras de contenção, deverá ser entregue a seguinte documentação:

a) Comunicado informando da troca ou substituição dos equipamentos a ser entregue previamente;

b) Apresentação de ensaio de estanqueidade posterior à troca no caso de substituição ou adição de linhas (tubulações);

c) Apresentação de planta, assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a disposição de todas as linhas, tanques e unidades abastecedoras nos casos de adição de linhas (tubulações) ou de equipamentos.

§2º Para as atividades descritas nos incisos III e V do art. 12, deverá ser entregue a seguinte documentação:

a) Comunicado informando sobre a alteração a ser realizada;

b) Planta indicando a nova instalação e o respectivo sistema de drenagem oleosa assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

§ 3º Quando da ativação de área de lubrificação, a instalação do tanque de armazenamento de óleo usado deverá ser realizada conforme art. 22;

§ 4º Quando da desativação da área de lubrificação, o responsável deverá comunicar o fato.

§ 5º O tanque subterrâneo de óleo lubrificante usado ou contaminado poderá ser removido sem a necessidade de autorização ambiental desde que o responsável comunique previamente e apresente os seguintes documentos após as obras:

a) Comprovante de destinação do tanque;

b) Comprovante da destinação do óleo contido no tanque, bem como dos resíduos gerados durante os procedimentos realizados para desgaseificação e inertização;

c) Investigação da área do tanque seguindo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI.

§ 6º Para as atividades descritas nos incisos VI e VII do art. 12 e a troca ou instalação de câmara de contenção, o responsável deverá apenas comunicar as alterações.

Art. 21 Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações.

§ 1º Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo.

§ 2º Caso não haja rede coletora de esgoto no local do empreendimento, o efluente tratado, após separação no SAO, deverá ser lançado em fossa séptica construída segundo as ABNT NBR 7.229 e 13.969 ou normas que venham substituí-las.

§ 3º Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no SAO, na rede de águas pluviais.

§ 4º Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área. Os SAOs da pista de abastecimento e da área de lavagem deverão possuir caixa de amostragem de efluentes própria e independente.

Art. 22 O armazenamento de óleo usado ou contaminado deverá ser efetuado em tanques aéreos ou subterrâneos. Em caso de tanque aéreo, este deverá ser disposto em local coberto, com piso impermeável e circundado por barreiras ou canaletas de contenção ligados ao SAO da pista. No caso de implantação de tanque subterrâneo, este deverá ser do tipo jaquetado, possuir câmara de contenção na descarga selada e monitoramento intersticial, bem como deverá ser feito teste de estanqueidade de acordo com a ABNT NBR 13.784 e suas alterações.

Art. 23 Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou às pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente pelos danos, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e pelo saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências do IBRAM.

§ 1º A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao IBRAM após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco;

§ 4º Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser desgaseificados, inertizados, removidos e destinados corretamente em conformidade com a ABNT NBR 14.973 e suas alterações. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, mediante laudo assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os tanques deverão ser desgaseificados, preenchidos com material inerte e lacrados;

Art. 24 Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, elaborada conforme o Anexo 2, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação – VI.

Art. 25 Ultrapassado o VI para quaisquer substâncias em um determinado sítio, deverá ser realizada investigação detalhada e análise de risco.

§ 1º A investigação detalhada referida no caput deverá ser realizada conforme ABNT NBR 15.515-3.

§ 2º A Decisão de Diretoria nº263/2009/P – CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada subsidiariamente quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT NBR 15.515-3.

§ 3º Os modelos de análise de risco e geração de alvos de remediação a serem adotados poderão ser obtidos através do software RBCA (Risk Based Corrective Action), cujos procedimentos encontram-se definidos nas normas ASTM (American Society for Testing and Materials – EUA) PS-104-98, E-2081-00(2004)e1, ou através das Planilhas para Avaliação de Risco em Áreas Contaminadas sob Investigação da CETESB ou pode-se adotar os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) presente no Anexo 3 da Decisão de Diretoria nº263/2009/P. Ressalta-se que os valores obtidos por meio de modelagem deverão ser compatíveis com os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) e quaisquer discrepâncias deverão ser devidamente justificadas.

§ 4º Na eventualidade de informações conflitantes, deverá prevalecer o estabelecido nesta Instrução.

Art. 26 Deverá ser implantado sistema de remediação em área que for constatada a presença de substâncias químicas em fase livre ou for comprovada, após investigação detalhada e avaliação de risco, a existência de risco à saúde humana.

§ 1º Sendo constatada a presença de substâncias químicas em fase livre, medidas de remediação visando sua remoção deverão ser implantadas em um prazo máximo de 90 dias.

§ 2º Nenhum sistema de remediação poderá ser implantado sem a elaboração dos estudos ambientais necessários, que subsidiem a escolha da melhor alternativa técnica ao caso.

Art. 27 Caso a área esteja contaminada, mas não haja risco à saúde humana e não haja a presença de fase livre, deverá ser realizado monitoramento de água por período não inferior a 02 (dois) anos.

§ 1º A amostragem de água deverá ser realizada conforme os procedimentos estabelecidos no item 4.3 do Anexo 2.

§ 2º O monitoramento do terreno deverá ser realizado de tal forma a haver pelo menos 02 (duas) campanhas de amostragem na época seca e 02 (duas) campanhas na época chuvosa. Caso as concentrações, durante todo o período estabelecido, se mantenham estáveis ou em decaimento, a área será considerada como não contaminada;

§ 3º Os poços de monitoramento deverão ser construídos de tal forma que o nível d'água esteja inserido na seção filtrante do poço. Caso a variação do nível d'água seja grande, o empreendedor deverá instalar poços de monitoramento específicos para cada época do ano a fim de garantir que o nível d'água estará dentro da seção filtrante do poço de monitoramento.

Art. 28 A partir da data de publicação desta Instrução todos os estabelecimentos que possuam SASC sem acesso a boca de visita dos tanques e com tubulações subterrâneas metálicas ficam obrigados a requerer LI para reforma, em tempo hábil para cumprimento dos prazos estipulados para realização das adequações elencadas no art. 31, inciso III.

Art. 29 A idade limite para troca de tanques é de 30 anos a partir da data de fabricação, desde que os equipamentos sejam jaquetados ou de parede dupla, possuam acesso à boca de visita e sensor de interstício.

§ 1º Tanques de parede simples têm vida útil máxima de 15 anos a contar da data de fabricação e devem ser substituídos conforme determinação desta Instrução.

§ 2º A idade dos tanques deverá ser comprovada por meio da data de fabricação afixada na boca de visita do tanque ou, em sua ausência, por documento hábil apresentado pelo interessado.

Art. 30 Todos os empreendimentos listados no art. 1º localizados em área urbana e dotados de SASC, a serem instalados ou em processo de reforma, deverão instalar equipamentos e sistemas referentes a postos classe 3 conforme classificação da ABNT NBR 13.786 ou norma futura que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Os empreendimentos localizados em área rural deverão seguir a Tabela A.1 de classificação segundo ABNT NBR 13.786 ou norma futura que a venha substituí-la.

Art. 31 Os empreendimentos descritos no art. 1º deverão se adequar ao disposto nesta Instrução, a partir da data de sua publicação, de acordo com os prazos descritos abaixo.

I – A substituição de tanques de parede simples fabricados conforme ABNT NBR 13.312 e 13.212 e estiverem em área urbana conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- a) 18 (dezoito) meses para tanques com idade superior a 20 (vinte) anos;
- b) 03 (três) anos para tanques com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;
- c) 04 (quatro) anos para tanques com até 15 (quinze) anos ou até que se completem os 15 (quinze) anos, o que for maior.

II – A substituição de tanques de parede simples fabricados conforme ABNT NBR 13.312 e 13.212 e estiverem em área rural conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- a) 18 (dezoito) meses para tanques com idade superior a 20 (vinte) anos;
- b) 3 (três) anos para tanques com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;

III – Os empreendimentos deverão instalar obrigatoriamente e no prazo máximo de 01 (um) ano os seguintes equipamentos prioritários de proteção:

- a) Válvula de retenção instalada em linha de sucção nas tubulações de todas as unidades de abastecimento;
- b) Câmaras de contenção nas descargas de combustível, unidades de filtragem e unidades de abastecimento;
- c) Terminais corta-chama nos respiros dos tanques.

Parágrafo único: Deverão ser apresentados regularmente ensaios de estanqueidade obedecendo às determinações e prazos definidos pela ABNT NBR 13.784 ou norma que venha a substituí-la.

Art. 32 Postos Revendedores Marítimos devem obrigatoriamente possuir tanques aéreos.

Art. 33 Todas as análises laboratoriais apresentadas ao IBRAM deverão ser realizadas por laboratórios acreditados na norma ISO IEC 17.025.

§ 1º Excepcionalmente serão aceitos laudos de análise de laboratórios não acreditados até 06 (seis) meses após a publicação desta Instrução.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º não se aplica às análises laboratoriais exigidas nas investigações de áreas contaminadas.

Art. 34 O não cumprimento do disposto nesta Instrução sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, demais legislações e normas aplicáveis ou as que venham a substituí-las.

Art. 35 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO 1

##### ROTEIRO PARA CONFECÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

Este Termo de Referência (TR), de caráter orientativo e indicativo, constitui documento que contém as diretrizes básicas para o estudo a ser elaborado, contemplando o mínimo a ser abordado, o que não impede que maiores detalhamentos, embora não dispostos neste termo, sejam realizados. O PCA deverá ser elaborado por profissional(is) habilitado(s), responsável(is) tecnicamente pelas informações apresentadas e devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental. O trabalho deverá ser realizado a expensas do empreendedor, devendo constar no documento nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de cada profissional, bem como, assinatura do empreendedor afirmando que conhece o teor do estudo apresentado. A responsabilidade técnica dos profissionais no que diz respeito aos dados e às informações não cessa na entrega do produto final, conforme legislação em vigor.

O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Não é permitido nenhum tipo de cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado neste Instituto conforme Resolução CONAM nº02, de 18/07/2006.

##### APESCTOS LEGAIS

- Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993 e suas alterações;
- Lei Distrital nº. 41, de 13 de agosto de 1989 – dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009 – aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 18.328, de 18 de junho de 1997 – dispõe sobre os limites de lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997 – dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº273 de, 29/11/2000 – estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição;

· Resolução CONAMA nº357, de 17 de março de 2005 – dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

· Resolução CONAMA nº420, de 28 de dezembro de 2009 – dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

· Resolução CONAMA nº02, de 18 de julho de 2006 – dispõe sobre o Cadastro de empresas Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências;

· Norma ABNT NBR 7.229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

· Norma ABNT NBR 10.004 – Classificação dos resíduos sólidos;

· Norma ABNT NBR 10.005 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

· Norma ABNT NBR 10.006 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

· Norma ABNT NBR 10.007 – Amostragem de resíduos sólidos;

· Norma ABNT NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II (não inertes) e III (inertes);

· Norma ABNT NBR 12.808 – Classificação dos Resíduos de serviço de saúde;

· Norma ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos (procedimento);

· Norma ABNT NBR 12.236 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido;

· Norma ABNT NBR 13.781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manutenção e instalação de tanque subterrâneo;

· Norma ABNT NBR 13.782 – Posto de Serviço – Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

· Norma ABNT NBR 13.783 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor veicular (Serviços) – Instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC;

· Norma ABNT NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC);

· Norma ABNT NBR 13.786 – Seleção de equipamentos e sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis em postos de serviço;

· Norma ABNT NBR 13.787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

· Norma ABNT NBR 13.969 – Tanques sépticos – unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – projeto, construção e operação;

· Norma ABNT NBR 14.605-2 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa Parte 2: Projeto, metodologia de dimensionamento de vazão, instalação, operação e manutenção para posto revendedor veicular;

· Norma ABNT NBR 14.605-7 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa Parte 7: Ensaio padrão para determinação do desempenho de separadores de água e óleo provenientes da drenagem superficial;

· Norma ABNT NBR 15.118 – Posto de serviço – Câmaras de contenção construídas em polietileno;

· Norma ABNT NBR 15.138 – Armazenagem de combustível – Dispositivo para descarga selada;

· Norma ABNT NBR 15.428 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Manutenção de unidade de abastecimento;

· Norma ABNT NBR 15.456 – Armazenamento de líquido inflamável e combustíveis – Construção e ensaios de unidade de abastecimento;

· Norma ABNT NBR 15.515-1 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – parte 1: avaliação preliminar;

· Norma ABNT NBR 15.515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – parte 2: investigação confirmatória;

· Norma ABNT NBR 15.515-3 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 3: Investigação detalhada

· Norma ABNT NBR 15.594 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

· Norma ABNT NBR 15.776-1 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – parte 1: seleção de equipamentos e infraestrutura para sistema de armazenamento aéreo de combustíveis – SAAC;

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O PCA deverá ser apresentado da seguinte forma:

O Plano de Controle Ambiental – PCA deverá inicialmente ser apresentado em apenas 01 (uma) via impressa, em papel A4, de acordo com o padrão da ABNT, encadernado com grampo trilho. Após a aceitação do estudo, deverá ser apresentada nova via contendo as correções porventura solicitadas e devidamente encadernada em capa dura de espessura mínima igual a 3 mm. Estudos protocolados em espiral não serão aceitos.

Os formatos de apresentação poderão ser A3, A2 e A1 desde que possibilite a encadernação em A4. Os produtos deverão ser apresentados na forma de textos impressos (formato A4) contendo, no corpo do texto, os gráficos, as fotos e as tabelas e, como anexos, os mapas.

Os volumes deverão ser impressos em qualidade Laserprint ou similar.

A apresentação deverá obedecer às normas estabelecidas pela ABNT.

Deverá ser entregue uma cópia do estudo em meio digital em Compact Disc R, no qual também deverão estar armazenados os mapas digitais, os textos e demais documentos gerados (fotografias, gráficos e tabelas).

Os arquivos originais de mapas, figuras e croquis dos tipos \*.dwg, \*.apr, \*.jpg, \*.wmf e outros deverão estar organizados em pastas separadas para não confundir com os textos.

O sistema de elaboração dos mapas deverá ser integrante do Sistema de Informações Geográficas (SIG). As “view” deverão ser compostas dos temas básicos (sistemas, viários, hidrografia; grade de coordenadas, curvas de nível, toponímia). O layout deve ter no mínimo: tema, título, grid com coordenadas geográficas, legenda, indicação da direção norte, nome da contratante e contratada, escalas gráficas e numéricas, logomarcas.

Todo o material cartográfico deverá ser entregue em meio digital compatível com o Programa Arcinfo ou Arcview.

#### ESTRUTURA DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (CONTEÚDO MÍNIMO)

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

###### 1.1. Da empresa/empreendedor:

· Nome ou Razão Social do Empreendedor

· CPF ou CNPJ

· Endereço para correspondência e contato

###### 1.2. Do Responsável Técnico/Equipe Técnica pelo PCA:

· Nome ou Razão Social

· CPF ou CNPJ

· Número do Registro Profissional

· Endereço para correspondência e contato

· Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

##### 2. INTRODUÇÃO

###### 2.1. Objetivos do trabalho

###### 2.2. Descrição sucinta da atividade desenvolvida pelo empreendimento

###### 2.3. Aspectos Gerais do Empreendimento abordando:

· Histórico do empreendimento constando data de implantação, registro de reformas efetuadas, histórico de vazamentos/acidentes e demais informações julgadas necessárias;

· Produtos comercializados e forma de armazenamento;

· Descrição das atividades desenvolvidas no empreendimento além da comercialização de combustíveis e derivados (lavagem e lubrificação de veículos entre outras).

##### 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Informar a localização geográfica do empreendimento devendo conter mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Preferencialmente, conter a posição identificada no Mapa Rodoviário do Distrito Federal ou em imagem de satélite;

3.2. Informar, de acordo com o mapa ambiental do Distrito Federal mais atual, quais unidades de conservação encontram-se situadas em um raio de 10 km do empreendimento;

3.3. Informar o zoneamento referente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) vigente para a região onde o empreendimento está inserido.

##### 4. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO:

4.1. Croqui de localização do empreendimento indicando as edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais de forma a comprovar a classificação do empreendimento conforme estabelecido na ABNT NBR 13.786;

4.2. Classificação da área do entorno do estabelecimento que utiliza o Sistema de armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e enquadramento deste sistema conforme ABNT NBR 13.786.

4.3. Caracterização hidrogeológica com definição estimada do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das possíveis áreas de recarga e indicação dos corpos d’água existentes em um raio de 100 m de distância do empreendimento;

4.4. Localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes, em um raio de 100 m;

4.5. Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;

4.6. Descrição topográfica da área especificando a declividade do local;

4.7. Caracterização do empreendimento em relação aos tipos de fitofisionomias existentes no local e em seu entorno, contemplando levantamento florístico e da fauna existente. Em ambientes bastante antropizados ou em áreas urbanas consolidadas é suficiente a discriminação dos espécimes arbóreos, bem como, dos animais que possivelmente habitem o local.

##### 5. MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS NEGATIVOS

5.1. Projeto básico especificando os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, tanques de armazenamento de derivados de petróleo, incluindo o tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado. Para os empreendimentos já instalados, indicar o ano de instalação dos equipamentos, bem como o ano de fabricação dos tanques. Para os empreendimentos pleiteantes apenas à licença prévia, não há necessidade de indicar a localização precisa dos equipamentos;

5.2. Descrição do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento incluindo os oriundos da instalação e operação do empreendimento (embalagens de óleos, resíduos do sistema separador de água e óleo, resíduos de construção civil (RCC) entre outros);

5.3. Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;

##### 6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS.

##### 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## 8. ANEXOS:

Mapas;  
Desenhos/croquis;  
Fotografias;  
Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no respectivo Conselho;  
Outros que se fizerem necessários.

## ANEXO 2

## ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

Este Termo de Referência (TR), de caráter orientativo e indicativo, constitui documento que contém as diretrizes básicas para o estudo a ser elaborado, contemplando o mínimo a ser abordado, o que não impede que maiores detalhamentos, embora não dispostos neste termo, sejam realizados. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental deverá ser elaborado por profissional(is) habilitado(s), responsável(is) tecnicamente pelas informações apresentadas e devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental. O trabalho deverá ser realizado a expensas do empreendedor, devendo constar no documento nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de cada profissional, bem como, assinatura do empreendedor afirmando que conhece o teor do estudo apresentado. A responsabilidade técnica dos profissionais no que diz respeito aos dados e às informações não cessa na entrega do produto final, conforme legislação em vigor. O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Não é permitido nenhum tipo de cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado neste Instituto conforme Resolução CONAM nº02, de 18/07/2006.

## ESTRUTURAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL – ETAPA: INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

## 1.1. Informações Gerais da empresa/empreendedor:

1.1.1. Nome ou Razão Social do Empreendedor;

1.1.2. CPF ou CNPJ;

1.1.3. Endereço para correspondência e contato.

## 1.2. Informações Gerais do Responsável Técnico e da Equipe Técnica:

1.2.1. Nome ou Razão Social;

1.2.2. CPF ou CNPJ;

1.2.3. Número do Registro Profissional

1.2.4. Endereço para correspondência e contato.

1.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.3. Objetivo e motivação da realização da Investigação de Passivo Ambiental;

## 2. MODELO CONCEITUAL DA ÁREA

## 2.1. Caracterização da área

2.1.1. Localização geográfica do empreendimento devendo conter mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Deverá conter a posição identificada no Mapa Rodoviário do Distrito Federal ou em imagem de satélite, constando as coordenadas geográficas ou UTM;

2.1.2. Área total do terreno e a edificada;

2.1.3. Sistemas de drenagem no local (esgoto e águas pluviais);

2.1.4. Diagramas esquemáticos do sistema de abastecimento de combustíveis com a localização das unidades abastecedoras, das linhas, dos filtros, dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo (incluindo o óleo lubrificante usado ou contaminado) e dos tanques antigos que tiverem sido retirados ou desativados;

2.1.5. Classificação do empreendimento conforme ABNT NBR NBR 13.786;

2.1.6. Descrever os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento;

2.1.7. Movimentação média mensal de combustível por produto;

2.1.8. Descrição das atividades desenvolvidas no empreendimento além da comercialização de combustíveis e derivados (troca de óleo, lavagem, etc.);

## 2.2. Histórico do empreendimento

2.2.1. Histórico do empreendimento constando a data de implantação, o registro de reformas efetuadas, o histórico de vazamentos/acidentes e, em caso de ocupação pretérita, a descrição das atividades desenvolvidas no local anteriores a implantação do atual empreendimento;

2.2.2. Características e situação (em uso ou desativado) dos tanques e das linhas de combustíveis;

2.2.3. Relação de estudos realizados anteriormente no local principalmente investigações de passivo ambiental anteriores, ensaio de estanqueidade, entre outros, proveniente de pesquisa efetuada junto ao proprietário, entidades e órgãos diversos conforme descrito no “Anexo A” da ABNT NBR 15.515 – 1.

## 3. INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS NO SOLO (VOC)

## 3.1. Plano de amostragem da medição de gases no solo

3.1.1. A área de interesse a ser investigada será definida como o polígono retangular, acrescido de 10 m em cada um de seus lados, que circunscreva as fontes prioritárias:

- Tanques, em uso ou desativados incluindo o tanque de óleo usado
- Unidades abastecedoras,
- Filtros de diesel,
- Bocais de descarga à distância,
- Troca de óleo e lubrificação,
- Lavagem de veículos,
- Armazenamento de produtos ou resíduos,
- Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).

**OBSERVAÇÃO:** Caso as áreas referentes às atividades indicadas não sejam contíguas, deve-se determinar a área de cada atividade, acrescentando-se 10 m a cada um de seus lados.

3.1.2. Os pontos de medição de gases devem ser dispostos na área de interesse conforme uma malha regular, quando possível, com espaçamento de no máximo 5 m. Sempre que forem observadas anomalias, a malha deverá ser adensada para melhor caracterização da pluma de gases;

3.1.3. Os pontos de medição de gases, quando próximo a algum equipamento (filtro de diesel, unidade abastecedora, tanque entre outros), devem ser alocados entre 1 m a 3 m do referido equipamento de forma a garantir uma perfuração segura;

3.1.4. Os demais aspectos do plano de amostragem devem seguir o estabelecido no item 6.2 (Plano de Amostragem) da ABNT NBR 15.515-2;

## 3.2. Procedimento de avaliação de gases no solo

3.2.1. Previamente à execução dos trabalhos devem ser inspecionadas as utilidades subterrâneas (redes de água e esgoto, galerias de água pluvial entre outras) para verificar a eventual presença de combustíveis e realizar medições da concentração de vapores e dos índices de explosividade;

3.2.2. As medições de gases no solo (VOC) devem seguir os procedimentos estipulados na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo IV, sub-anexo 02;

3.2.3. A coleta e medição de gases no solo deverão ocorrer à profundidade de 1 m medido a partir da superfície do terreno;

3.2.4. Os analisadores de gases devem ser mantidos, operados e calibrados de acordo com as recomendações do fabricante contidas no manual do equipamento. Antes de se efetuar cada leitura deve ser verificada a leitura do zero do equipamento. Caso a medição seja diferente de zero, deve-se trocar a mangueira da sonda;

3.2.5. Deverá ser encaminhado o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado.

## 4. INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS EM SOLO E ÁGUA

## 4.1. Determinação do número de sondagens de água e solo

4.1.1. A quantidade mínima de pontos de sondagem será definida em função da quantidade de tanques existentes conforme disposto na tabela 1 (incluindo o tanque de armazenamento de óleo usado quando subterrâneo);

4.1.2. A determinação do nível d'água será realizada com uma primeira sondagem com profundidade máxima de 20 m ou até se atingir o topo rochoso (o que for menor). Caso o nível d'água (NA) seja atingido, deverá ser recolhida uma amostra de água subterrânea (conforme item 4.3.1) e uma amostra de solo (conforme item 4.3.1) para cada ponto de sondagem executado. Caso o NA não seja atingido até essa profundidade, deverão ser coletadas apenas amostras de solo para cada sondagem realizada;

4.1.3. As demais sondagens nas situações em que o NA não seja atingido se limitarão à profundidade de 5 m. As amostras de solo deverão ser coletadas conforme item 4.3.1. Na sondagem mais profunda deverá ser instalado um poço de inspeção conforme àqueles de coleta de água subterrânea referidos no item 4.3.2;

Tabela 1: Número mínimo de sondagens

Nível d'água (NA)	NA < 20 m	NA > 20 m
Número de tanques < 5	3	5
Número de tanques > 5	4	6

## 4.2. Locação dos pontos de sondagem

4.2.1. Os pontos de sondagem devem ser alocados nos pontos que apresentarem anomalias na investigação de compostos orgânicos voláteis (item 3). Caso não sejam observadas anomalias ou não haja diferenças significativas entre os resultados, as sondagens deverão ser executadas a jusante das fontes de contaminação (considerando o provável sentido de escoamento das águas subterrâneas) na seguinte ordem de prioridade: tanques de armazenamento de combustível, filtros de diesel, bocais de descarga à distância, unidades abastecedoras, tanque de óleo usado e caixa separadora de água e óleo (SAO);

4.2.2. As sondagens devem ser executadas a uma distância entre 1 m e 3 m dos equipamentos descritos no item anterior de forma a garantir uma perfuração segura;

## 4.3. Coleta de amostras de água e solo e execução de análises químicas

4.3.1. As coletas de amostras de solo e água devem ser realizadas conforme a Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo IV, Tarefa 5. Deverá prevalecer o estabelecido nesta Instrução quando houver itens contraditórios com a referida norma;

4.3.2. A instalação e o desenvolvimento dos poços de monitoramento de água subterrânea deve ser executada de acordo com a ABNT 15.495 partes 1 e 2. As amostras de águas apenas devem ser coletadas após o adequado desenvolvimento do poço;

4.3.3. As amostras de água subterrânea devem ser coletadas conforme Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo IV, sub-anexo 03;

4.3.4. Todas as amostras de água e solo coletadas devem ser encaminhadas a laboratório para determinação de pelo menos os seguintes parâmetros:

· Hidrocarbonetos aromáticos voláteis (BTEX) – benzeno, estireno, tolueno, etilbenzeno e xilenos;  
· Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA) – antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, deibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno.

4.3.5. Todas as amostras coletadas a menos de 10 m da área de troca de óleo e lubrificação ou tanque subterrâneo de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), devem ser analisadas também para TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo). O laboratório deve ser informado de que a análise a ser realizada deve possibilitar a quantificação dos hidrocarbonetos que compõem o óleo lubrificante;

4.3.6. Caso haja indícios da presença de outros contaminantes além daqueles listados no item 4.3.4. o IBRAM poderá solicitar a inclusão de tais compostos no rol de substâncias a serem analisadas;

4.3.7. Caso seja constatada a presença de produto em fase livre em algum poço, não será necessária a coleta de amostras de água subterrânea;

4.3.8. O laboratório selecionado para execução das análises químicas deve possuir certificação ISO 17.025 ou outra que venha a substituí-la;

4.3.9. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os Valores Orientadores de Intervenção para Solo e Água Subterrânea da Resolução CONAMA 420, de 28 de dezembro de 2009 e, se as substâncias encontradas não apresentem valor orientador nessa legislação, adotar os outros valores orientadores nacionais ou internacionais vigentes (CETESB, Lista Holandesa, entre outros). Caso os resultados das análises químicas de solo e água subterrânea apresentem valores superiores aos Valores Orientadores de Intervenção para Solo e Água Subterrânea, deverá ser realizada Investigação Detalhada da área e Avaliação de Risco à Saúde Humana, que indicará a necessidade ou não de remediação ambiental;

## 5. DESMOBILIZAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES

5.1. Em caso de encerramento das atividades, deverá ser realizada também investigação da área dos tanques segundo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI.

5.2. O IBRAM poderá solicitar, a seu critério e desde que de forma motivada, a investigação da área dos tanques quando de sua substituição.

## 6. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

6.1. Após o fim das etapas de investigação do empreendimento, deverá ser entregue ao IBRAM um relatório conciso e objetivo acerca da conclusão dos trabalhos realizados;

6.2. O relatório deverá conter além de todas as informações exigidas nos itens anteriores, os seguintes itens:

· Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização atual das edificações, dos equipamentos, das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas;

· Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de amostragem de gases e as respectivas concentrações. As concentrações deverão ser representadas com isolinhas de concentração em gradiente de cores no qual a cor mais escura simbolizará a mais alta concentração de compostos orgânicos voláteis e a mais clara, a menor concentração;

· Descrição do método de campo empregado na amostragem de gases do solo;

· Justificativa para a seleção dos pontos para execução das sondagens para coleta de solo e água subterrânea;

· Apresentar a descrição do perfil de cada sondagem realizada, indicando a litologia observada, a profundidade do nível d'água, a profundidade final da sondagem, as concentrações de gases medidas e a profundidade correspondente à amostragem de solo. Apresentar justificativa técnica para eventual interrupção da sondagem antes da profundidade requerida;

· Perfil construtivo dos poços de monitoramento ou do poço de inspeção, indicando a cota dos primeiros, a qual deve ser determinada para o topo do tubo de revestimento do poço;

· Mapa potenciométrico com a localização dos poços de monitoramento instalados e com a representação das linhas de mesmo potencial hidráulico e do sentido de escoamento da água subterrânea;

## 7. BIBLIOGRAFIA A SER CONSULTADA

· CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente (2000). Resolução nº. 273, de 29 de novembro de 2000;

· CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente (2009). Resolução nº. 420, de 28 de dezembro de 2009;

· CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (2006). Decisão de Diretoria nº 010-2006-C, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre os novos Procedimentos para o Licenciamento de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis e dá outras providências;

· CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (2006). Decisão de Diretoria nº. 195-2005-E, de 23 de novembro de 2005. Dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – 2005, em substituição aos Valores Orientadores de 2001, e dá outras providências;

· CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (2006). Decisão de Diretoria nº. 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007. Dispõe sobre o procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas.

· CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (2006). Decisão de Diretoria nº. 263/2009/P, de 20 de outubro de 2009. Dispõe sobre a aprovação do Roteiro para Execução de Investigação Detalhada e Elaboração de Plano de Intervenção em Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis;

· IEMA – Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (2007). Instrução Normativa nº02, de 22 de janeiro de 2007;

· ABNT NBR 13.786 – Posto de Serviço – Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis;

· ABNT NBR 13.895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem – procedimento;

· ABNT NBR 15.492 – Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento;

· ABNT NBR 15.515-1 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação preliminar;

· ABNT NBR 15.515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 2: Investigação confirmatória;

· ABNT NBR 15.515-3 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 3: Investigação detalhada;

· ABNT NBR 15.724 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Bases e terminais de distribuição de combustíveis — Métodos de avaliação quantitativa de emissões de compostos orgânicos voláteis no armazenamento e movimentação de produtos;

· ABNT NBR 15.738 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Bases e terminais de distribuição de combustíveis — Medição de concentração de compostos orgânicos voláteis nas emissões oriundas do carregamento de líquidos combustíveis;

· ASTM-E 1739/95 e ASTM-E 2081/00 – Análise de Risco (RBCA).

## ANEXO 3

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES.

Este Termo de Referência (TR), de caráter orientativo e indicativo, constitui documento que contém as diretrizes básicas para o estudo a ser elaborado, contemplando o mínimo a ser abordado, o que não impede que maiores detalhamentos, embora não dispostos neste termo, sejam realizados. O Plano de Paralisação Temporária das Atividades deverá ser elaborado por profissional(is) habilitado(s), responsável(is) tecnicamente pelas informações apresentadas e devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental. O trabalho deverá ser realizado a expensas do empreendedor, devendo constar no documento nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de cada profissional, bem como, assinatura do empreendedor afirmando que conhece o teor do estudo apresentado. A responsabilidade técnica dos profissionais no que diz respeito aos dados e às informações não cessa na entrega do produto final, conforme legislação em vigor.

O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta.

O objetivo do roteiro é estabelecer os procedimentos para a paralisação temporária das atividades dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental ou autorização ambiental.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Não é permitido nenhum tipo de cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado neste Instituto conforme Resolução CONAM nº02, de 18/07/2006.

### ESTRUTURA DO ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS PARA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

#### 1 PLANO DE PARALISAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

##### 1.1 Informações Gerais

· Nome e Razão Social do empreendedor;

· Endereço do estabelecimento;

· Endereço para correspondência e contato do empreendedor;

· Número do Processo e da última Licença Ambiental do empreendimento.

##### 1.2 Caracterização do Empreendimento

· Descrição do sistema de armazenamento de combustíveis:

- Subterrâneo / Aéreo;

- Tubulação metálica / Polietileno de Alta Densidade - PEAD;

- Tanque pleno / bipartido / tripartido;

- Capacidade volumétrica dos tanques;

- Tipo de combustível armazenado nos tanques.

· Descrição dos equipamentos instalados e estrutura do empreendimento:

· Monitoramento dos tanques:

- Eletrônico ou manual;

- Existência de monitoramento intersticial.

##### 1.3 CRONOGRAMA DE PARALISAÇÃO

Indicar as datas/período dos procedimentos de paralisação temporária das atividades.

##### 1.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O documento deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado atestando-se, ao final do procedimento, a conformidade da execução do plano.

## ANEXO 4

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Este Termo de Referência (TR), de caráter orientativo e indicativo, constitui documentos que contém as diretrizes básicas para o plano de desativação e remoção de tanques de armazenamento

de combustíveis líquidos, contemplando o mínimo a ser abordado, o que não impede que maiores detalhamentos, embora não dispostos neste termo, sejam realizados.

O Plano de Desativação e Remoção de Tanques deverá ser elaborado por profissional(is) habilitado(s), responsável(is) tecnicamente pelas informações apresentadas e devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental. O trabalho deverá ser realizado a expensas do empreendedor, devendo constar no documento nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de cada profissional, bem como, assinatura do empreendedor afirmando que conhece o teor do estudo apresentado. A responsabilidade técnica dos profissionais no que diz respeito aos dados e às informações não cessa na entrega do produto final, conforme legislação em vigor.

Na impossibilidade da remoção de algum tanque, deverá ser apresentado um laudo técnico, assinado por um profissional qualificado, descrevendo os motivos desta impossibilidade, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de forma a atender a ABNT NBR 14.973.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Não é permitido nenhum tipo de cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado neste Instituto conforme Resolução CONAM nº02, de 18/07/2006.

#### ESTRUTURA DO PLANO DE DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome e Razão Social do empreendedor;
- Endereço do estabelecimento;
- Endereço para correspondência e contato do empreendedor;
- Número do Processo e da última Licença Ambiental do empreendimento.

##### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descrição do sistema de armazenamento de combustíveis:
  - Subterrâneo / Aéreo;
  - Tipo de tubulação (metálica ou de material plástico – PEAD);
  - Tanques plenos, bipartidos ou tripartidos;
  - Capacidade volumétrica dos tanques;
  - Tipo de combustível armazenado nos tanques.

##### 3. REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

- Descrição sucinta dos procedimentos para desgaseificação e inertização dos tanques antes da remoção. Deverá ser informado como será a coleta dos efluentes gerados no processo;
- Descrição sucinta dos procedimentos para remoção dos tanques;
- Indicação das empresas que receberão os tanques removidos e os efluentes perigosos gerados no processo. Caso não haja ainda definição do responsável pela coleta, o interessado deverá apresentar uma lista com as prováveis empresas capazes de coletar esses resíduos;

##### 4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Plano de Desativação e Remoção de Tanques deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado para tanto, bem como, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

#### ANEXO 5

##### ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE DE EFLUENTES LÍQUIDOS DO SAO

Os efluentes líquidos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo deverão ser analisados de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Sólidos sedimentáveis;
2. Óleo e graxas (substâncias solúveis em hexano).

O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos deverá conter, no mínimo:

- Identificação do empreendimento;
- I - Dados de pH e Temperatura;
- II- Data de coleta;
- III- Características do ponto de coleta (por caixa separadora) com fotos;
- IV- Identificação do técnico coletor (nome e qualificação);
- V- Razão social da empresa que está executando o serviço;
- VI-Descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia);
- VII-Identificação do responsável técnico habilitado pela empresa.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Polícia Militar do Distrito Federal a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e 01 (uma) vaga para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPMC, todos da Carreira de Policial Militar do Distrito Federal, destinando-se 3 (três) vezes para cadastro reserva.

Art. 2º Caberá à PMDF a observância dos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

Art. 4º A publicação do Edital Normativo do concurso em mote dar-se-á somente após a avaliação conjunta da SEAP e da PMDF.

Art. 5º Fica estabelecido que a SEAP indicará um servidor efetivo para participar de todos os atos pertinentes ao exposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 372, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 400.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

UG: 40.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

GESTÃO: 0001 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.0042 –(PEDF)–Apoio a Eventos Esportivos-DF- Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

OBJETO: Descentralização de recursos para: Contratação de empresa especializada na elaboração de aplicativo móvel para as plataformas iOS (Apple) e Android (Google) para a divulgação da Gymnasiade 2013, conforme processo 220.001.256/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretário em exercício

Titular da U.O. Cedente

GLAUCO ROJAS IVO

Secretário

Titular da U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições, em face do Art. 35 do Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e, também, de acordo com Decreto nº 33.188, de 11 de setembro de 2011, e, ainda, do artigo 214, e do § 1º do artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo descrito no artigo 4º da portaria n.º 19 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 209 de 7/10/2013, fl.63, nos termos do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DE ABREU CORRÊA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições, em face do Art. 35 do Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e, também, de acordo com Decreto nº 33.188, de 11 de setembro de 2011, e, ainda, do artigo 214, e do § 1º do artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo descrito no artigo 4º da portaria n.º 21 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 209 de 7/10/2013, fl.64, nos termos do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DE ABREU CORRÊA

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições, em face do Art. 35 do Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e, também, de acordo com Decreto nº 33.188, de

11 de setembro de 2011, e, ainda, do artigo 214, e do § 1º do artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo descrito no artigo 4º da portaria n.º 20 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 209 de 7/10/2013, fl.64, nos termos do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DE ABREU CORRÊA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 82/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO  
DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,  
Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4646

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3281/2004, Auditoria de Regularidade, RA-XV - RECANTO DAS EMAS; 2) 11341/2009, Representação, FACDF; 3) 7249/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 24466/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 5) 29760/2013, Licitação, novacap;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 21068/2013, Aposentadoria, ANA MARIA CARLOS TOMAZ; 2) 23303/2013, Aposentadoria, Gutemberg Vanini Tupinambá; 3) 28437/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 4) 29140/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 29310/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 35284/2007, Aposentadoria, Maria de Fátima Alves dos Santos; 2) 11215/2008, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 2011/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 4) 15528/2010, Denúncia, CIDADÃO; 5) 19128/2013, Aposentadoria, Celio Alves Cardoso; 6) 19152/2013, Aposentadoria, Janaina Mendes Passos; 7) 19179/2013, Aposentadoria, Mariluce Almeida Maciel; 8) 19446/2013, Pensão Civil, Julia Alves Gomes; 9) 21297/2013, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Transparência e Controle; 10) 21785/2013, Aposentadoria, Doriocan Jose dos Santos; 11) 22439/2013, Aposentadoria, Marlene da Silva Maritns; 12) 24806/2013, Aposentadoria, Maria José do Nascimento; 13) 27643/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 28305/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 15) 29662/2013, Auditoria de Regularidade, Ricardo Lima Espindola; 16) 29670/2013, Auditoria de Regularidade, Carlos Eduardo Bastos Nonô; 17) 29689/2013, Auditoria de Regularidade, Valter de Assis Mirotta Filho; 18) 29697/2013, Auditoria de Regularidade, Jacira Lemos Barrozo; 19) 29930/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4642

Aos 17 dias de outubro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4641 e Extraordinária Administrativa nº 796, ambas de 15.10.13.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 274/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 17 a 30.10.2013.

#### JULGAMENTO

##### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 3008/97, contendo requerimento formulado pelo Dr. CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, representante legal do Sr. Francisco de Freitas, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, para o relato do mencionado processo, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Continuando, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para relato do Processo 3008/97.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5123/13. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 21615/2007 - Aposentadoria e reversão à atividade de PATRÍCIA SOARES DE SOUSA-SE. DECISÃO Nº 5125/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão no 6.322/11, reiterada pela de nº 6.564/12; II - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no art. 13, inciso III, da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento, sem causa justificada, da Decisão nº 6.322/11, reiterada pela de nº 6564/12, com vistas à aplicação de multa, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26498/2007 - Pensão civil instituída por JÚLIO FELINTO CORDEIRO-SSP. DECISÃO Nº 5126/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicados os itens I e III da Decisão nº 6.525/12, em face da Decisão nº 2.289/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF que torne sem efeito o documento de fl. 79 - apenso, que retificou o cargo do instituidor da pensão, tendo em vista a anulação do inciso III, item 4, da Decisão nº 720/12, conforme disposto na Decisão nº 2.289/13, ambas do Processo nº 6.558/10; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28415/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais Responsáveis pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5127/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Secretaria de Transportes do DF, referente ao exercício de 2006; II) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos seguintes responsáveis: Valdemir Evangelista de Oliveira (Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 30.12.2006); e Ronaldo Prates Mendes (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, de 01.03 a 30.03.2006); III) julgar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas do gestor Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado, de 01.01 a 30.12.2006), em face das falhas apontadas nos subitens 1.3, 1.4, 1.4.3 e 1.4.5 do Relatório de Auditoria nº 153/2007-CONT/DAG; IV) determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores indicados no inciso anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21814/2008 - Representação nº 11/2008-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades no Contrato nº 17/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Geológica Construtora Ambiental Ltda/ Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., para a prestação de serviços de elaboração do Programa de Proteção, Planejamento e Gestão para a Estação Ecológica de Águas Emendadas e a Estação Ecológica do Jardim Botânico. DECISÃO Nº 5128/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 213.000.634/2010-SEDUMA e anexos (fls. 158/165); b) do Ofício nº 103/2010 - PRE/ADASA (fls. 166/167); c) do Ofício nº 70/2011-CG/CONTR/CBMDF e anexo (fls. 209/212); d) do apenso Processo nº 0110-000018/2010; II - considerar cumpridas as determinações constantes dos itens II e item III da Decisão nº 7774/2009; III - autorizar a audiência para apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 dias: a) do responsável nomeado no § 12 da Informação nº 20/2011, por ofensa aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei das Licitações, bem como por desrespeito às políticas de contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, haja vista que: a.1) quando foi deflagrado o processo de seleção que deu origem ao Contrato nº 17/08, celebrado entre a Secretaria de Obras e o consórcio GEOLÓGICA/ ECOTECH, ocupava o cargo de Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do IBRAM/DF - órgão diretamente interessado na contratação - e, concomitantemente, integrava o quadro societário da empresa ECOTECH; a.2) como titular do cargo referido na alínea a.1, teve conhecimento do Termo de Referência para a elaboração do estudo antes da publicação do edital, consoante declarou à Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar - CDPD, da SEDUMA; a.3) o conflito de interesses retratado na alínea “a..1” não restou elidido em razão da transferência realizada pelo servidor de sua quotas de participação na empresa ECOTECH, nos termos da Alteração Contratual nº 03 da Sociedade; b) dos membros da comissão de licitação nominados no § 13 da Informação nº 20/2011, por consentirem com a participação de empresa que tinha em seu quadro societário servidor público lotado no órgão interessado na contratação - conflito de interesses que a Alteração Contratual nº 03 da ECOTECH não elidiu -, e por haverem permitido que sócio cotista praticasse atos e firmasse o Contrato nº 17/08 sem o devido respaldo

do contrato social ou do representante legal; IV - autorizar o encaminhamento, aos servidores identificados no item anterior, de cópias da Informação nº 20/2011, do Parecer nº 0924/2011 - DA e do relatório/voto do Relator, para fins de contraditório e ampla defesa; V - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM, Secretaria de Estado de Obras, Corpo de Bombeiros Militar do DF e Agência Reguladora de Águas do DF - ADASA; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 0110-000018/2010 à Secretaria de Estado de Obras do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11627/2009 - Inspeção realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, em atendimento ao item II, alínea "f", da Decisão 1121/2009 (fls. 01/02), exarada nos autos do Processo 25831/07, que tratou do exame de despesas realizadas sem cobertura contratual por diversos órgãos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5166/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo ex-dirigente mencionado no § 19 da Informação nº 129/2013; II) tornar sem efeito a sanção imposta no item III da Decisão nº 6683/2012 e no Acórdão 382/2012, no que se refere ao recorrente; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41356/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a legalidade e a economicidade dos procedimentos de dispensa de licitação, referentes à prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5117/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42913/2009 - Auditoria especial de contratos com empresas referidas no Inquérito nº 650 do STJ (operação caixa de pandora). DECISÃO Nº 5129/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 228/233, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 1/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3959/2013; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; III - determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a oitiva do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF; IV - determinar a remessa de cópia do recurso à jurisdição indicada no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2860/2010 - Aposentadoria de JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS-SES. DECISÃO Nº 5130/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão nº 224/13; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12600/2010 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.247/2010, para apurar prejuízos e responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos contratos de publicidade e propaganda nos exercícios de 2000 e 2001. DECISÃO Nº 5131/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Weligton Luiz Moraes, Carlos André Duda, Francisco de Assis Machado Nóbrega e pela Senhora Maria do Carmo Silva, às fls. 185 a 239 e ANEXOS I a IV, contra a Decisão nº 4.680/2012, disto dando ciência aos interessados; II - autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, o encerramento da tomada de contas especial, objeto dos autos, por ausência de prejuízo, afastando a responsabilidade dos recorrentes e, por consequência, tornar insubsistente o item III da Decisão nº 4.680/2012; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 13672/2012 - Pensão civil instituída por EUCLIDES JOSÉ DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 5132/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.032/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2336/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº. 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº. 05/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o CASEC - Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educacionais, para execução do Programa "Toda Brasília Sabe Ler", objeto do Processo nº 480.000.553/2012. DECISÃO Nº 5133/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº. 278/2013 - GAB/STC (fls. 9); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.548/2012, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, encaminhando os respectivos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para a devida manifestação, e posterior envio da TCE a este Tribunal para julgamento, em conformidade com o teor do item III da Decisão nº. 1292/2003; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14665/2013 - Contratações temporárias para as funções de Fisioterapeuta, Psicólogo e Auxiliar de Laboratório em Prótese Dentária, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no ano exercício de 2006, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006, publicado no DODF de 22.9.2006, cadastradas no

Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 5134/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 12, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24, publicado no DODF de 22.9.2006: Ana Carolina de Sousa Barroso, Atila Rua, Bethania Serrão Teixeira, Claudia Regina de Carvalho Sousa Lima, Deborah Correia de Freitas, Gilson Alves Carneiro, Karla Cristina Martins, Leonardo Antunes Paz, Mara Rúbia de Paula Azevedo Lacerda, Maria do Socorro Paiva Garrido, Neurialan de Paula Araújo e Valéria Arcângela Patrocínio Pina; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 18334/2013 - Aposentadoria de ARLETE CRUZ DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5168/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19330/2013 - Aposentadoria de TELMA VARELA DA SILVA SANTANA-SES. DECISÃO Nº 5135/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 23958/2013 - Auditoria operacional a ser realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão nº 1904/13. DECISÃO Nº 5136/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) do Plano de Auditoria às fls. 19/27, bem como do PT I - Matriz de Planejamento às fls. 11/13; b) dos documentos às fls. 02/10, 14/18v e do Anexo I; II. autorizar: a) a realização da citada auditoria, bem como das relativas aos exercícios de 2008 a 2012, na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27368/2013 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, na especialidade de Terapeuta Ocupacional, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 14.038/2011. DECISÃO Nº 5137/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Saúde, na especialidade de Terapeuta Ocupacional, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Aline Torres Barreto, Angela Maria Sacramento, Beatriz Gonçalves Porfirio, Hellen Delchova Rabelo, Isis Caroline Silva Santos, Kelianny Souza Costa, Kênia Lúcia Crisostomo Cardoso e Thiara Dias Café Alves, III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27619/2013 - Admissões no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 14.01.2009, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução - TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5138/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 14.01.2009: Alyne Medeiros Freire, Cristiane de Freitas Araújo, Elda Ribeiro Cevero, Eliane Gomes da Costa, Emerson Ywre Genu Bastos, Fernando Nunes Dias, Leila Maria Vieira Dantas, Leticia Polyana Ramos Duarte, Naiara Barreira da Costa, Rejane Rosa da Rocha, Roberta Cristiane Haberman Severo Alves, Rogério Martins Campos, Suelen de Castro Fonseca, Tâmara Henrique da Costa e Walterly Macedo Santana; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27856/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, da carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.8.2012, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução - TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5139/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Pediatria, da carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.8.2012: Adriana Moser Queiroz Branco, Aline Garcia Islabão, Ana Catarina Marquim Firmo de Araujo, Ana Queiroz de Araújo, Carina Leão de Matos, Carla Regina Silva Araújo, Crystiane Soares de Sousa, Herminio de Paula Ramos Netto, Juliane Feitosa Bezerra, Juliane Maria Alves, Luanne Miranda Macedo, Luciano Xavier Vodonós, Patrícia Maia da Silva

Grosso, Sara Sofia de Oliveira e Simone de Oliveira Alves; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias a partir de 08.09.2013, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, fls. 5/6, para conclusão e encaminhamento ao Órgão de Controle Interno da tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº 1216/13 (fl. 01). DECISÃO Nº 5140/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 5/6; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 08.09.2013, para que ultime as providências notificadas no Ofício nº 763/2013-DIGER/SLU; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1736/1989 - Aposentadoria de JUSTINO LAURENTINO DE ARAÚJO-SEG. DECISÃO Nº 5142/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 6.748/12.

PROCESSO Nº 28827/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 5143/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 220/235, do Anexo I dos autos e das Informações nºs 158/12 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 256/265) e nº 159/13 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 272/284); II - ter por cumprida a Decisão nº 1.417/12; III - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Transportes do DF, exercício de 2007, indicados no parágrafo 25 da Informação nº 159/13; IV - com substrato no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Transportes do DF, exercício de 2007, nomeados no parágrafo 26 da Informação nº 159/13, em face das impropriedades indicadas nas alíneas “a” e “b” para o Secretário de Estado e nas alíneas “a”, “b” e “c” para o Chefe de Administração Geral, como segue: a) subitens 2.1.1.3 (inexistência de diário de obras), 2.1.1.4 (inspeção física da execução com medições incompatíveis), 2.2.3.1 e 2.2.4.1.1 (não comprovação de preços e condições mais vantajosas na renovação de contratos) e 4.1.3.4 (informações incompletas nos documentos de controle de veículos) do Relatório de Auditoria nº 15/2009-DIRAG/CONT (fls. 637/687); b) descumprimento do art. 65, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 quando do reajustamento do Contrato nº 001/02 - ST no ano de 2007, a ausência de providências quanto à cobrança dos permissionários que utilizavam os terminais rodoviários, bem como a não comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, verificadas nas prorrogações dos Contratos nºs 001, 002 e 005/02 - ST, nos termos da análise das apurações ocorridas nos Processos de Sindicância nºs 410.000.581/09, 410.000.584/09, 410.000.585/09 e 410.000.589/09; c) aprovar prestação de contas dos suprimentos de fundo objeto dos Processos nºs 410.004.819/07 e 410.005.204/07, sem que houvesse a efetiva caracterização de situação excepcional que justificasse a aquisição dos diversos materiais e serviços naqueles autos, em desacordo com o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 13.771/92, c/c o art. 1º do Decreto nº 20.196/99 e com os arts. 3º, 24, incisos II e IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme apurações constantes do Processo nº 6.075/08; V - em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa /TCDF nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; VI - na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do DF, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas no feito em apreço, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VIII - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 410.005.991/07, 410.000.478/08, 410.003.223/08 e 410.007.065/07 à Secretaria de Estado de Transportes do DF e do de nº 410.001.147/08 à Secretaria de Estado de Fazenda do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15617/2010 - Pensão civil instituída por DINAH DE FREITAS FERNANDES-SES. DECISÃO Nº 5144/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.783/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16391/2011 - Reforma de PEDRO DIAS DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 5145/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 1.276/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 43 do Processo PMDF nº 054.000.374/96 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) autenticar as cópias dos documentos de fls. 61/64 do Processo PMDF nº 054.000.374/96, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23215/2011 - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DA COSTA-SES. DECISÃO Nº 5146/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.768/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 529/13 - GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1300/2012 - Pensão civil instituída por JUSTINO LAURENTINO DE ARAÚJO-SEG. DECISÃO Nº 5147/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 6.796/12; b) legal, para fins de registro, a retificação do ato inicial da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à SEG que, quanto às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 9335/2012 - Aposentadoria de CLÁUDIA FERNANDES COELHO-SEAGRI. DECISÃO Nº 5148/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 448/13; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que a jurisdicionada, em 60 (sessenta) dias: a) traga aos autos o resultado do Processo TJDF nº 2008.01.1.151658-2, no qual a família da servidora Cláudia Fernandes Coelho buscou sua interdição judicial; a.1) caso a servidora Cláudia Fernandes Coelho não tenha sido interditada, esclarecer se na junta médica oficial que a examinou (e concluiu por sua incapacidade para o serviço público) havia pelo menos um médico psiquiatra, conforme previsto no art. 49 do Decreto nº 34.023/12 e, também, nas regulamentações anteriores da matéria (art. 55 do regulamento unificado de padronização dos serviços de perícia médica e de saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do DF, aprovado pelo art. 6º do Decreto nº 32.546/10 e art. 64 do Decreto nº 29.021/08); pois o Laudo Médico nº 4/2010 (de 24.03.10) e Laudo Médico nº 016/11 (de 07.04.11) foram assinados por dois médicos, um cirurgião-geral e outro de especialidade não identificada, nos referidos laudos; a.2) se a servidora Cláudia Fernandes Coelho tiver sido avaliada por junta médica oficial, cuja composição não contava com pelo menos um médico psiquiatra, providenciar nova avaliação, desta vez por junta médica oficial da qual pelo menos um dos integrantes seja médico psiquiatra, conforme previsto no art. 49 do Decreto nº 34.023/12 e, também, nas regulamentações anteriores da matéria (art. 55 do regulamento unificado de padronização dos serviços de perícia médica e de saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, aprovado pelo art. 6º do Decreto nº 32.546/10 e art. 64 do Decreto nº 29.021/08).

PROCESSO Nº 19063/2013 - Aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 5149/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) observe o que for decidido no Processo nº 1.258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; b) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fim de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/13-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA - CKMB/PCR - DIMERO e BETAHCG, destinados a emergências fixas hospitalares, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 5120/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 118/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA - CKMB/PCR - DIMERO e BETAHCG, todos destinados a emergências fixas hospitalares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 243/2001 - Relatório final da comissão parlamentar de inquérito instalada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com o fim de apurar possíveis irregularidades na distribuição de lotes a grupos organizados executada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. DECISÃO Nº 5150/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.001.208/2013-PRESI (fls. 233/235) e de seus anexos (fls. 236/252); b) do Ofício nº 1214/2013-PGJ/MPDFT (fl. 261) e de seus anexos (fls. 262/400); II. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab que, findas as atividades da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº 156/2013, comunique ao Tribunal as conclusões da apuração e as providências adotadas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3769/2004 - Auditoria de Regularidade nº 2.0004.05, que tem por finalidade o exame da prestação de serviço de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006, na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES. DECISÃO Nº 5124/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 25/2013 - DIAUD2; b) do Parecer nº 1.102/2013 - DA; II. considerar impro-

cedente o recurso interposto pela empresa Ipanema Segurança Ltda.; III. reiterar à Secretaria de Saúde o contido no item II.a da Decisão nº 5.645/2011, no sentido de obter junto à empresa Ipanema Segurança Ltda. o ressarcimento dos valores pagos em duplicidade, no montante de R\$108.895,08, a ser corrigido monetariamente a contar de 2004, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; IV. dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 14333/2007 - Cumprimento da alínea “a” do item III da Decisão nº 1.758/2007, referente ao levantamento da situação fiscal de todos os imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap cedidos a terceiros, visando à regularização dos débitos tributários existentes (fl. 01). DECISÃO Nº 5151/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 344/2012-PRESI (fl. 565) e dos anexos de fls. 566/616; b) do Ofício nº 803/2012-PRESI (fl. 617) e da documentação de fls. 618/620; c) do Ofício nº 462/2012-PRESI (fl. 627) e da documentação de fls. 628/633; II. considerar não atendido o item III da Decisão nº 2.627/2012; III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cumpra o disposto no item III da Decisão nº 181/2011, reiterada pela Decisão nº 2.627/2012, para que, nos termos do item sete da Informação nº 208/2012, com exceção da alínea “c” (fls. 623/624), apresentem de fato elementos suficientes de que foram adotadas medidas efetivas para regularização dos citados débitos fiscais ou então justificativas plausíveis, alertando o dirigente da Terracap para o fato de que a nova “reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal” pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) forneça cópias do ajuizamento das ações de cobrança dos débitos fiscais de R\$ 1.299,03 (Proc. nº 111.001.442/1990), de R\$ 10.748,07 (Proc. nº 111.000.031/1999-4) e de R\$ 54.474,28 (Proc. nº 111.001.078/1998-6), conforme deixou subtendido no Despacho nº 990/2012-GETRI, remetido a este Tribunal pelo Ofício nº 344/2012-PRESI; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Instruções ao Jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4892/2009 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF tornou público que receberia requerimentos de entidades civis, sem fins lucrativos, interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim da Central de Abastecimento de Brasília - CEASA/DF. DECISÃO Nº 5141/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sr. Marcos Rogério Boschini, tornando sem efeito os itens II e III da Decisão nº 5719/2012 e o Acórdão nº 333/2012, no que se refere ao mencionado defendente; II. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Wilmar Luis da Silva, em face do disposto nos itens II e III da Decisão nº 5719/2012 e no Acórdão nº 333/2012, mantendo os termos dessas deliberações íntegros e eficazes, no que atine ao referido Senhor; III. autorizar o envio de cópia do Relatório/VOTO do Relator e desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11767/2009 - Verificação do cumprimento pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap dos itens II, alínea “f”, e V, da Decisão nº 1.121/09 (fls. 01/02), adotada nos autos do Processo nº 25.831/07, ocasião em que se tratou da realização do procedimento de inspeção para aferir a realização de despesas sem cobertura contratual, no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5152/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação comprobatória do recolhimento dos valores correspondentes à multa aplicada nos termos do Acórdão nº 27/2011 - TCDF, fls. 473/475, considerando o senhor indicado no parágrafo 4 da Informação nº 179/12, quite com o erário, lavrando-se o respectivo acórdão; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, o Sr. José Eustáquio de Oliveira, no que tange ao débito apurado no processo em exame; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento. PROCESSO Nº 14270/2012 - Edital de Concorrência Pública nº 02/2012, do tipo menor preço, em que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal visa contratar empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial, adequações do sistema distribuidor de água e esgoto sanitário, locação de máquinas e equipamento, fornecimento de pessoal para apoio às equipes próprias da CAESB no Distrito Federal e em outras áreas abrangidas pela Empresa, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário por lote. DECISÃO Nº 5119/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Cartas nos 40.804, 44.756, 50.280, 51.647/2012, 18.247, 20.393, 21.752, 24.993, 25.682, 29.189, 30.324/13 - PRA e 34.202/2013-DP; II. considerar atendida a Decisão no 4989/2012 e parcialmente atendida a Decisão nº 6231/2012, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar à CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente esclarecimentos adicionais acerca da possibilidade de terceirização dos serviços objeto do certame em apreço, em especial quanto ao plano de adequação da estrutura organizacional da Companhia a ser implementado em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho na ação de execução do TAC nº 107/2004; b) proceda à correção do custo unitário do item retroescavadeira sobre pneus da planilha estimativa, de modo a adotar os preços do SINAPI ou apresente os esclarecimentos que entender pertinentes na hipótese de manter a estimativa realizada; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 246/2013 e do Parecer nº 1055/2013-DA à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do contido no item III; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 31166/2012 - Denúncia de cidadão, com pedido de cautelar, acerca de irregularidades no edital Aviso de Chamamento nºs 06, 07, 08 e 09 de 2012, da Companhia de Desenvol-

vimento Habitacional do Distrito Federal-Codhab, tratando da implantação de empreendimento imobiliário inserido no programa habitacional do DF Morar Bem, na área conhecida como Vargem da Benção, localizada entre o Recanto das Emas e a BR-060, destinada à construção de 20 mil unidades habitacionais, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, de acordo com projeto urbanístico ainda a ser aprovado. DECISÃO Nº 5153/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal MPjTCDF (fls. 86/101); II. autorizar: a) a análise das possíveis irregularidades apontadas pelo MPjTCDF em seu Pedido de Reexame e sumarizadas nos itens “a” a “d” do § 8 da Informação nº 86/2013 no âmbito do Processo nº 5.157/2013-TCDF; b) com o intuito de subsidiar o disposto no item II, “a”, permitir a juntada ao Processo nº 5.157/2013-TCDF de cópias do Pedido de Reexame protocolado pelo MPjTCDF, da Informação nº 86/13 e desta Decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 967/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por OX PEREIRA DE SOUZA FILHO-SO. DECISÃO Nº 5154/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2609/13; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões ora examinadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 27244/2013 - Edital de Concorrência nº 03/2012 - CEL/SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente - SGDVAQ. DECISÃO Nº 5121/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de fls. 141/149 e documentos anexos; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as planilhas de quantitativos, composições e custos unitários para os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente - SGDVAQ das unidades dessa Secretaria prestados atualmente pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., bem como a estimativa de preços das peças, serviços e mão de obra a serem acrescidos ao contrato em curso pela concorrência em exame; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 29557/2013 - Admissões no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias (Especialidades: Motorista, Operador de Máquinas, Técnico de Estradas e Técnico de Trânsito Rodoviário), do Quadro de Pessoal do DER/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 19.11.08, cadastradas no SIRAC, em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5155/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008, no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias (Especialidades: Motorista, Operador de Máquinas, Técnico de Estradas e Técnico de Trânsito Rodoviário): Especialidade de Motorista: Alessandro Cornélio, André Pereira dos Santos, Jersei Ferreira Garcia, João dos Reis Neto, José Geraldo de Melo, Juliano Gomes de Oliveira, Leandro Soares da Silva, Maria Deijanete Araujo, Oséias Teles Roriz, Raimundo Siqueira Costa, Renato Aparecido Vieira Ferreira e Ricardo Rocha de Cerqueira; Especialidade de Operador de Máquinas: Adriano da Silva Sousa, Bruno Cristiano de Oliveira Mendes Dias, Bruno Ferreira Oliveira, João Antonio da Silva Filho, Josaquim Weis Bruno Bartos Miranda, Julio Cesar Machado Lima, Luiz Carlos de Souza Calazans, Márcio da Silva Gomes, Oliver Marques Batista e Samuel Martins Pinto; Especialidade de Técnico de Estradas: José Tolentino Leite; Especialidade de Técnico de Trânsito Rodoviário: Breyner Henrique Oliveira Camargo, Henrique Gondin Barroso, Iury Oliveira Fagundes, Marcelo da Silva Martins e Rodrigo Nunes Cavalcante; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31802/2013 - Edital de Concorrência nº 10/2013, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, de melhoria, modernização, expansão, remanejamento e de adequação dos sistemas distribuidores de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. DECISÃO Nº 5118/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 41.571/2013 - PRA (fl. 02), e documentos anexos (fls. 03/10), do Edital de Concorrência nº 10/2013 (Anexo I) e dos documentos contidos no Anexo II; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 10/2013 e adote as medidas corretivas em razão das impropriedades apontadas a seguir, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte no prazo de 5 (cinco) dias: a) ausência de critérios para identificação das áreas rurais e demais regiões legalmente abrangidas pela CAESB onde serão realizados os serviços objeto da licitação; b) não parcelamento formal e/ou material do objeto, conforme disposto na Decisão Normativa nº 02/2012; c) não previsão de critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006; d) adoção de encargos sociais superiores aos percentuais estabelecidos na tabela SINAPI de março/2013; e) acerca do subitem 7.4.1

do edital, relativo à subcontratação, não foram identificados quais os serviços serão passíveis de serem transferidos a terceiros e os seus limites qualitativos; III - determinar, ainda, à CAESB, em igual prazo, que apresente à Corte esclarecimentos adicionais acerca da possibilidade de terceirização dos serviços objeto do certame em apreço, em especial quanto ao plano de adequação da estrutura organizacional da Companhia a ser implementado em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho na ação de execução do TAC nº 107/2004; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 313/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento desta deliberação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 32442/2013 - Edital de Concorrência nº 03/2013 - CEL/CODHAB (fls. 409/492 do anexo I), lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de 155 unidades habitacionais nas QNRs 02, 03 e 05. DECISÃO Nº 5122/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2013 - CEL, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e seus respectivos anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4177/2013 - Pensão civil instituída por SANTINO VIEIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5156/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17176/2013 - Aposentadoria de ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 5157/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe eventuais implicações na concessão em apreço quanto ao que vier a ser decidido no Processo nº 12.895/09, no momento sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que examina a constitucionalidade da Lei nº 4.075/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17311/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MOURA GARCIA-SE. DECISÃO Nº 5158/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da apuração dos proventos (proporcionais) consignados no abono provisório, que será elaborado em substituição ao de fl. 43 do Processo GDF nº 080.000.190/2009, consoante determinação contida no inciso II, alínea "a" seguinte, será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 do Processo GDF 080.000.190/2009, para calcular os proventos com base em 12.418 dias (tempo de serviço prestado pelo servidor), em vez dos 12.423 dias considerados; b) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007; c) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17389/2013 - Aposentadoria de MARIA IRIS RODRIGUES DE ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 5159/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos (fl. 63 do Processo nº 273.000.152/2011) será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17508/2013 - Aposentadoria de ROSANA COGUI AMBRÓSIO DE ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 5160/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrija no abono provisório a proporcionalidade dos proventos para 12/30 avos, em observância ao que consta no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 33 do Processo nº 080.010.454/08), observando os reflexos no pagamento da servidora; b) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 12.895/09, no momento sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata da constitucionalidade da Lei nº 4.075/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17516/2013 - Aposentadoria de ADALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 5161/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe eventuais implicações na concessão em exame quanto ao que vier a ser decidido no Processo nº 12.895/09, no momento sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que examina a constitucionalidade da Lei nº 4.075/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17842/2013 - Representação do Deputado Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 5167/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor da multa aplicada ao Sr. Josino Alves de Castro por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012 (R\$ 3.000,00); II. deferir, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, o parcelamento da multa em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas; III. informar ao requerente que: a) o valor devido deverá ser recolhido na Secretaria de Estado de Fazenda, mediante competente documento de arrecadação (DAR), Código da Receita 5630 e atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em: Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; IV. dar ciência desta decisão ao requerente; V. encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 3.284/2012, do Acórdão nº 189/2012 e do requerimento de fl. 26 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. Decidiu, mais, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, enviar cópia da Decisão nº 5105/13 ao Sr. Josino Alves de Castro, para as providências que entender pertinentes, tendo em vista a deliberação do Tribunal sobre a matéria expressa na decisão ora encaminhada.

PROCESSO Nº 18210/2013 - Aposentadoria de JAIME JOAQUIM DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 5162/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe eventuais implicações na concessão em exame quanto ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, no momento sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18350/2013 - Aposentadoria de ANTONIO BARBOSA SOBRINHO-SEJUS. DECISÃO Nº 5163/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21025/2013 - Aposentadoria de MARIA NETA MONTEIRO GARCIA-SES. DECISÃO Nº 5164/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 60 do Processo GDF nº 277.000.732/2011 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25683/2013 - Admissões nas especialidades de Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal e Geógrafo, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 20.5.2009. DECISÃO Nº 5165/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/20; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Atividades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 20.5.2009: Engenheiro Civil, Valdick de Caldas Braga; Engenheiro Florestal, Eduardo Fernandes Melo, Irving Martins Silveira, Luiz Fernando Xavier da Silva, Marcos Antônio Camargo Ferreira, Nathali Germano dos Santos, Thiago Petermann Hodecker, Thiago Ungaretti Marcondes de Mello, Vinicius Lara de Queiroz; Geógrafo, Ana Gabriela Lima Ortiz, André Paiva Menezes, Geraldo José Vieira, Gilson Pereira Brito, Iris Maria Pereira, Juliana de Castro Freitas, Marcos Roberto Farias Ferreira, Paulo Roberto de Sousa Carvalho, Rogerio Alves Barbosa Da Silva e Sands Xavier Da Silva Pereira; III. autorizar o arquivamento dos autos. A Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

## ACÓRDÃO Nº 287/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 28.415/07

Nome/Função/Período: Valdemir Evangelista de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 30.12.2006; Ronaldo Prates Mendes, Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, de 01.03 a 30.03.2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 288/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 28.415/07

Nome/Função/Período: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Estado, de 01.01 a 30.12.2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) saldo registrado a longa data na conta 112192500 – Permissionários a Receber (subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 153/2007 – CONT/DAG); b) inadimplência dos permissionários das Estações Rodoviária e Rodoferroviária (subitem 1.4 do Relatório de Auditoria nº 153/2007 – CONT/DAG); c) termos de ocupação dos permissionários das Estações Rodoviária e Rodoferroviária vencidos a longa data (subitem 1.4.3 do Relatório de Auditoria nº 153/2007 – CONT/DAG); d) ausência de contabilização no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO da totalidade dos seus direitos a receber, cujo saldo estava divergente da planilha de cálculo fornecida pela ST (subitem 1.4.5 do Relatório de Auditoria nº 153/2007 – CONT/DAG).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da ST/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 289/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 28.827/08

Apensos nºs: 410.001.147/08 (três volumes), 410.005.991/07 (um volume), 410.000.478/08 (um volume), 410.003.223/08 (um volume) e 410.007.065/07 (um volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ronaldo Prates Mendes	Gerente de Suporte Operacional	15.01 a 12.03.07
	Gerente Administrativo	13.03 a 31.12.07
	Chefe da Seção de Cadastro e Topografia – responde pelo Almojarifado/DSV/ST – Substituto#	15.01 a 12.03.07
Mônica Vieira Loiola	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almojarifado	13.03 a 31.12.07

Geraldo Cândido Fernandes de Castro	Encarregado do Núcleo de Produção e Sinalização – DINFRA/ST	13.03 a 31.12.07
Francisco de Sá Sousa Sobrinho	Chefe da Seção de Cadastro e Topografia – responde pelo Almojarifado/DSV/ST	01.01 a 12.03.07
Júlio Luis Urnau	Secretário de Estado – Respondendo Secretário de Estado – Substituto	01.02 a 28.02.07 21.03 a 25.03.07

# A função ficou vaga no período de 01.01 a 14.01.07

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.2013.

Presentes os Conselheiros Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 290/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 28.827/08

Apensos nºs: 410.001.147/08 (três volumes), 410.005.991/07 (um volume), 410.000.478/08 (um volume), 410.003.223/08 (um volume) e 410.007.065/07 (um volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
João Alberto Fraga Silva	Secretário de Estado	01.01 a 31.01.07
		01.03 a 20.03.07
		26.03 a 31.12.07
Raimundo Leite da Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral	15.01 a 31.12.07

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente ao Sr. JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA:

Em vista dos subitens 2.1.1.3 (inexistência de diário de obras), 2.1.1.4 (inspeção física da execução com medições incompatíveis), 2.2.3.1 e 2.2.4.1.1 (não comprovação de preços e condições mais vantajosas na renovação de contratos), e 4.1.3.4 (informações incompletas nos documentos de controle de veículos) do Relatório de Auditoria nº 15/2009-DIRAG/CONT; bem como do descumprimento do art. 65, parágrafo 2º, da Lei n.º 8666/93 quando do reajustamento do Contrato nº 001/02 – ST no ano de 2007, da ausência de providências quanto à cobrança dos permissionários que utilizavam os terminais rodoviários e da não comprovação de preços e condições mais vantajosas para a Administração, verificadas nas prorrogações dos Contratos nºs 001, 002 e 005/2002 – ST, nos termos da análise das apurações ocorridas nos Processos de Sindicância nºs 410.000.581/09, 410.000.584/09, 410.000.585/09 e 410.000.589/09

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente ao Sr. RAIMUNDO LEITE DA SILVA: Em vista dos subitens 2.1.1.3 (inexistência de diário de obras), 2.1.1.4 (inspeção física da execução com medições incompatíveis), 2.2.3.1 e 2.2.4.1.1 (não comprovação de preços e condições mais vantajosas na renovação de contratos), e 4.1.3.4 (informações incompletas nos documentos de controle de veículos) do Relatório de Auditoria nº 15/2009-DIRAG/CONT; do descumprimento do art. 65, parágrafo 2º, da Lei n.º 8666/93 quando do reajustamento do Contrato nº 001/02 – ST no ano de 2007, da ausência de providências quanto à cobrança dos permissionários que utilizavam os terminais rodoviários e da não comprovação de preços e condições mais vantajosas para a Administração, verificadas nas prorrogações dos Contratos nºs 001, 002 e 005/2002 – ST, nos termos da análise das apurações ocorridas nos Processos de Sindicância nºs 410.000.581/09, 410.000.584/09, 410.000.585/09 e 410.000.589/09; bem como da aprovação da prestação de contas dos suprimentos de fundo objeto dos Processos nºs 410.004.819/07 e 410.005.204/07, sem a efetiva caracterização de situação excepcional que justificasse a aquisição dos diversos materiais e serviços naqueles autos, em desacordo com o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 13.771/92, c/c o art. 1º do Decreto nº 20.196/99 e os arts. 3º, 24, incisos II e IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme apurações constantes do Processo nº 6.075/08.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos

arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.2013.

Presentes os Conselheiros Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 291/2013

Ementa: Realização de despesas sem cobertura contratual. Aplicação de multa ao responsável. Recolhimento do débito. Pagamento integral do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 11.767/2009.

Nome/Função: José Eustáquio de Oliveira, Diretor-Presidente da Novacap.

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, em considerar quite com o erário distrital o Sr. José Eustáquio de Oliveira, tendo em vista o ressarcimento integral do dano ao erário, conforme a prova constante do apenso (fl. 475).

Ata da Sessão Ordinária nº 4642, de 17.10.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e o Conselheiro Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 299/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Varjão, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 20801/11

Nome/Função/Período: Emilton Mendes Brandão, Diretor de Administração Geral – Substituto, de 04.01 a 02.02.2010; Márcia Maria Pereira da Silva Sousa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta, de 11.01 a 09.02.2010; José Augusto Santos Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 10.01.2010 e de 10.02 a 14.06.2010; e Gustavo Augusto Carvalho de Vilhena Coelho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 15.06 a 31.12.2010.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII

Relator: Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as ponderações da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4630, de 05.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 300/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Varjão, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 20.801/11

Nome/Função/Período: Luiza Helena Werneck Vercillo Pimentel, Administradora Regional, de 01.01 a 14.06.2010; Paulo Goyaz Alves da Silva, Administrador Regional, de 30.07 a 31.12.2010; e Alexandre Santos Justino, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.2010.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

nos subitens: 3.1.1.1 – ausência de pesquisa prévia de preço; 3.1.1.2 – deficiências no projeto

básico; 3.1.1.4 – descumprimento de cláusula contratual; 3.1.1.5 – ausência do Termo de Recebimento Definitivo; 3.1.1.6 – ausência de documentos comprovando a destinação do uso de materiais de construção; 4.2.1 – ausência de controle de bens móveis, e 4.5.1 – ausência de controle na emissão de permissões de uso, do Relatório de Auditoria nº 102/2011- DIRAG/CONT (fls. 244/274 do Processo nº 040.001.675/2011).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Varjão que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as ponderações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4630, de 05.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### REPÚBLICAÇÃO (\*)

#### ACÓRDÃO Nº 237/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 20.852/2011

Apenso nº: 040.000.920/2011

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Osmar da Silva Felício	Administrador Regional	01/01 a 31/01, 16/02 a 18/07 e 03/08 a 31/12/2010
Eduardo da Silva Pereira	Diretor de Administração Geral	01/01 a 27/01, 03/02 a 21/02 e 24/03 a 31/12/2010

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 101/2011 – DIRAG/CONT (fls. 212-224 do Processo nº 040.000.920/2011): a) subitem 2.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública;

b) subitem 3.1.4 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo;

c) subitem 3.2.1 - Projeto básico com definição dos contratados;

d) subitem 3.2.2 - Ausência de parâmetro de comparação de preços;

e) subitem 4.4 - Controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais ordenadores de despesa, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falhas apontadas nos subitens 3.13 e 3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 101/2011 – DIRAG/CONT ou evitar que elas voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4631, de 10.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão nº 237/2013, adotado no Processo nº 20852/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4631, de 10.09.13, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 192, Seção I, edição de 16 de setembro de 2013, páginas 75/76.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 281/2013, publicado no DODF nº 219, edição de 21 de outubro de 2013, Seção I, página 24.